



GABRIELA SILVEIRA DALKE MEUCCI

**POLÍTICAS PÚBLICAS A PARA PROMOÇÃO
DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ANÁLISE
DO PROGRAMA PCI: PRODUZIR, CONSERVAR E INCLUIR
DO GOVERNO DO MATO GROSSO**

**LAVRAS - MG
2024**

GABRIELA SILVEIRA DALKE MEUCCI

**POLÍTICAS PÚBLICAS A PARA PROMOÇÃO DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL – ANÁLISE DO PROGRAMA PCI: PRODUZIR, CONSERVAR E
INCLUIR DO GOVERNO DO MATO GROSSO**

Dissertação apresentada à Universidade Federal de Lavras, como parte das exigências do Programa de Pós-Graduação do Mestrado Profissional em Desenvolvimento Sustentável e Extensão, área de concentração em Desenvolvimento Sustentável e Extensão, para a obtenção do título de Mestre.

Prof. Dr. Renato Elias Fontes
Orientador

**LAVRAS - MG
2024**

**Ficha catalográfica elaborada pelo Sistema de Geração de Ficha Catalográfica da Biblioteca Universitária da UFLA,
com dados informados pelo(a) próprio(a) autor(a).**

Meucci, Gabriela Silveira Dalke.

Políticas públicas a para promoção de desenvolvimento sustentável – análise do programa PCI: produzir, conservar e incluir do Governo do Mato Grosso / Gabriela Silveira Dalke Meucci. – 2024.

93 p. : il.

Orientador: Renato Elias Fontes.

Dissertação (Mestrado profissional) - Universidade Federal de Lavras, 2024.

Bibliografia.

1. Desenvolvimento rural sustentável. 2. Políticas públicas. 3. ESG. I. Fontes, Renato Elias. II. Título.

GABRIELA SILVEIRA DALKE MEUCCI

**POLÍTICAS PÚBLICAS A PARA PROMOÇÃO DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL – ANÁLISE DO PROGRAMA PCI: PRODUZIR, CONSERVAR E
INCLUIR DO GOVERNO DO MATO GROSSO**

**PUBLIC POLICIES TO PROMOTE SUSTAINABLE DEVELOPMENT - ANALYSIS
OF THE PCI PROGRAM: PRODUCE, CONSERVE, AND INCLUDE FROM THE
GOVERNMENT OF MATO GROSSO**

Dissertação apresentada à Universidade Federal de Lavras, como parte das exigências do Programa de Pós-Graduação do Mestrado Profissional em Desenvolvimento Sustentável e Extensão, área de concentração em Desenvolvimento Sustentável e Extensão, para a obtenção do título de Mestre.

APROVADA em 09 de fevereiro de 2024.

Prof. Dra. Viviane Santos Pereira UFLA

Prof. Dr. Alessandro Ranulfo Lima Nery SENAC

Prof. Dr. Renato Elias Fontes
Orientador

**LAVRAS - MG
2024**

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiro a Deus.

Agradeço à Universidade Federal de Lavras e aos professores do Programa e pós-graduação em Desenvolvimento Sustentável e Extensão pela oportunidade de participar do programa.

Agradeço ao Professor Renato Elias Fontes, pela orientação e disposição para ajudar.

Agradeço aos professores da banca e todos os professores do programa pelo apoio contribuindo enormemente com sua sabedoria, levarei comigo todo o conhecimento transmitido.

Agradeço à minha família, em especial ao meu marido Ricardo por todo suporte e companheirismo nesses anos de estudo.

Agradeço ao Projeto Rural Sustentável - Cerrado, realizado em parceria com a Universidade Federal de Lavras - UFLA, que viabilizou este curso de Mestrado Profissional. O Projeto Rural Sustentável – Cerrado é financiado pela Cooperação Técnica aprovada pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com recursos do Financiamento Internacional do Clima do Governo do Reino Unido, tendo o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) como beneficiário institucional. O Instituto Brasileiro de Desenvolvimento e Sustentabilidade (IABS) é o responsável pela execução e administração do projeto, e a Embrapa, responsável pela coordenação científica, com apoio da Rede ILPF.

“O urgente desafio de proteger a nossa casa comum inclui a preocupação de unir toda a família humana na busca de um desenvolvimento sustentável e integral, pois sabemos que as coisas podem mudar. O Criador não nos abandona, nunca recua no seu projeto de amor, nem Se arrepender de nos ter criado. A humanidade possui ainda a capacidade de colaborar na construção da nossa casa comum. Desejo agradecer, encorajar e manifestar apreço a quantos, nos mais variados setores da atividade humana, estão a trabalhar para garantir a proteção da casa que partilhamos”.

(Papa Francisco)

RESUMO

Com o aumento no interesse, a respeito da implementação de políticas públicas, para a promoção de desenvolvimento sustentável, é de benefício comum que ferramentas de análise sejam criadas e discutidas. A implementação de projetos estruturados que promovam a transição da produção agrícola, para uma produção mais sustentável, facilita a análise de performance e sucesso dessas transições. Em 2015, o Governo do Mato Grosso lançou o Programa PCI, Produzir, Conservar e Incluir com o objetivo de reduzir o impacto ambiental da produção agrícola no estado. O PCI se caracteriza como um programa de abordagem jurisdicional participativa, constituído por 21 metas que visam à redução do impacto ambiental na produção agrícola do estado. O foco deste trabalho é analisar as iniciativas do Governo do Mato Grosso, no âmbito das Políticas Públicas, buscando relacionar o resultado do programa PCI às leis, portarias e decretos publicados no Diário Oficial. Por meio dessa análise, foi possível identificar um modelo positivo e replicável de programa de incentivo que resultem em um sistema eficaz no estímulo a uma produção mais sustentável. Foram listadas todas as 21 metas do programa PCI e também foram listadas e analisadas todas as publicações, no Diário oficial do Estado do Mato Grosso, no período de janeiro de 2016 e dezembro de 2019. Com o estudo gerado, foi possível analisar o impacto da abordagem jurisdicional participativa, no resultado do programa PCI, nos primeiros quatro anos após sua implementação.

Palavras-chave: desenvolvimento rural sustentável; políticas públicas; ESG; meio ambiente; produção sustentável.

ABSTRACT

With the increase in interest regarding implementing public policies to promote sustainable development, it is of common benefit that analysis tools are created and discussed. Implementing structured projects that promote the transition from agricultural production to more sustainable production facilitates the performance analysis and success of these transitions. In 2015, the Government of Mato Grosso launched the PCI, Produce, Conserve, and Include Program to reduce the state's environmental impact on agricultural production. The PCI is characterized as a program with a participatory jurisdictional approach with 21 goals to reduce the environmental impact on the state's agricultural production. This work aims to analyze the initiatives of the Government of Mato Grosso within the scope of Public Policies, seeking to relate the results of the PCI program to the laws, ordinances, and decrees published in the Federal Gazette. We identified a positive and replicable model of an incentive program that results in an effective system that encourages more sustainable production. All 21 goals of the PCI program and all publications in the Federal Gazette of the State of Mato Grosso between January 2016 and December 2019 were also listed and analyzed. The study generated allowed us to analyze the impact of the participatory jurisdictional approach on the result of the PCI program in the first four years after its implementation.

Keywords: sustainable rural development; public policies; ESG ; environment ; sustainable production.

INDICADORES DE IMPACTO

Impactos sociais, tecnológicos, econômicos e culturais Lançado pelo Governo do Mato Grosso em 2015, o Programa PCI, que busca reduzir o impacto ambiental da produção agrícola, é composto por 21 metas visando à promoção da sustentabilidade. A abordagem jurisdicional participativa adotada pelo PCI foi analisada em relação à sua eficácia na estimulação da produção sustentável, através de um estudo que correlacionou seus resultados com leis, portarias e decretos publicados no Diário Oficial do Estado entre janeiro de 2016 e dezembro de 2019. Os resultados revelam um modelo positivo e replicável de incentivo à produção sustentável, demonstrando um impacto concreto na promoção de práticas agrícolas mais responsáveis aplicável em diversos sistemas, independente de sua localização. A análise das metas e das publicações oficiais permitiu identificar os avanços alcançados nos primeiros quatro anos do programa, evidenciando a efetividade da abordagem adotada e auxiliando os gestores do programa em sua continuidade. Com o apoio da revisão de outros estudos foi possível identificar cinco fatores de sucesso de uma abordagem jurisdicional participativa, sendo eles: o apoio financeiro no período de transição, a existência de uma estrutura conceitual, a ênfase na difusão de informações através de atividades de assistência técnica e extensão rural, o conhecimento a respeito das informações específicas do local e a atuação nos três níveis de gestão, envolvendo as esferas Federais, Estaduais e Municipais. Como apoio fundamental a um programa de transição para a agricultura sustentável pode-se considerar o fortalecimento de políticas que apoiem as atividades relacionadas aos cinco itens mencionados. Esses fatores de sucesso identificados, se aplicados, serão de especial apoio à pequenos produtores, criando um ambiente favorável à transição para uma agricultura mais sustentável, em especial no que diz respeito ao acesso ao crédito e às tecnologias através programas de assistência técnica e extensão Rural. Constatou se que um programa de abordagem jurisdicional participativa como o PCI, quando apoiado em políticas públicas, emerge como um exemplo promissor de instrumento eficaz na transição para uma produção agrícola mais sustentável, gerando benefícios tangíveis para as populações, a sociedade e o meio ambiente.

IMPACT INDICATORS

Social, technological, economic and cultural impacts Launched by the Government of Mato Grosso in 2015, the PCI Program, which seeks to reduce the environmental impact of agricultural production, consists of 21 goals aimed at promoting sustainability. The participatory jurisdictional approach adopted by the PCI was analysed in relation to its effectiveness in stimulating sustainable production, through a study that correlated its results with laws, ordinances and decrees published in the Official State Gazette between January 2016 and December 2019. results reveal a positive and replicable model for encouraging sustainable production, demonstrating a concrete impact on promoting more responsible agricultural practices applicable in different systems, regardless of their location. The analysis of the goals and official publications made it possible to identify the advances achieved in the first four years of the program, highlighting the effectiveness of the approach adopted and helping program managers in its continuity. With the support of the review of other studies, it was possible to identify five success factors of a participatory jurisdictional approach, namely: financial support in the transition period, the existence of a conceptual structure, the emphasis on the dissemination of information through technical assistance activities at the production site, knowledge regarding location-specific information and action at the three levels of management, involving the Federal, State and Municipal spheres. As fundamental support for a transition program to sustainable agriculture, it should consider strengthening policies that support activities related to the five items mentioned. These identified success factors, if applied, will be of support to small producers, creating a favourable environment for the transition to more sustainable agriculture, especially on the access to credit and technologies through technical assistance and rural extension programs. It was found that a participatory jurisdictional approach program such as the PCI, when supported by public policies, emerges as a promising example of an effective instrument in the transition to more sustainable agricultural production, generating tangible benefits for populations, society and the environment.

LISTA DE SIGLAS

ATER	Assistência Técnica e Extensão Rural
CDB	Convenção sobre a Diversidade Biológica
CEEPCI	Comitê Estadual da Estratégia Produzir, Conservar e Incluir
CIDES	Comissão Interministerial para o Desenvolvimento Sustentável
CNA	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil
CNPq	Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
CONAMA	Conselho Nacional do Meio Ambiente
COP21	21a Conferência das partes ou Conferência do Clima de Paris
GEF	Global Environmental Facility
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
MMA	Ministério do Meio Ambiente
OCDE	Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico
ODS	Objetivos de Desenvolvimento Sustentável
OECD	Organization for Economic Cooperation and Development
PAA	Programa de Aquisição de Alimentos
PCI	Produzir Conservar e Incluir
PIB	Produto Interno Bruto
PNAE	Programa Nacional de Alimentação Escolar
PNMA	Política Nacional do Meio Ambiente
PROBIO	Projeto de Conservação e Utilização Sustentável da Diversidade Biológica Brasileira
SISNAMA	Sistema Nacional de Meio Ambiente
SMA	Secretaria do Meio Ambiente
TFA	Tropical Forest Alliance

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Equilíbrio dinâmico da sustentabilidade.....	19
Figura 2 - Abordagem Jurisdicional Participativa	33

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Instrumentos de política pública ambiental	23
Quadro 2 - Classificação do método de acordo com o objetivo e questão de pesquisa	37
Quadro 3 - Estrutura da pesquisa	39
Quadro 4 - Indicadores das metas do eixo conservar.....	47
Quadro 5 - Metas e indicadores do Eixo Produzir	50
Quadro 6 - Metas e indicadores do Eixo Conservar	51
Quadro 7 - Metas e indicadores do Eixo Incluir	52
Quadro 8 - Número de publicações, no Diário oficial do Mato Grosso por meta PCI - Eixo Produzir, referente a todo o período (2016 a 2019)	55
Quadro 9 - Número de publicações, no Diário oficial do Mato Grosso por meta PCI - Eixo Conservar - Desmatamento, referente a todo o período (2016 a 2019)	56
Quadro 10 - Número de publicações, no Diário oficial do Mato Grosso por meta PCI - Eixo Conservar - Regularização Ambiental, referente a todo o período (2016 a 2019)	57
Quadro 11 - Número de publicações, no Diário oficial do Mato Grosso por meta PCI - Eixo Incluir, referente a todo o período (2016 a 2019).....	58
Quadro 12 - Verifica o número de publicações no Diário oficial dos estados de GO, MG e MS por meta PCI sobre o eixo Produzir	60
Quadro 13 - Verifica o número de publicações no Diário oficial dos estados de GO, MG e MS por meta PCI sobre o eixo Conservar	61
Quadro 14 - Verifica o número de publicações no Diário oficial dos estados de GO, MG e MS por meta PCI sobre o eixo Incluir	62
Quadro 15 - Número de publicações no Diário oficial de cada Estado - 2016 a 2019.....	63
Quadro 16 - Comparação entre os indicadores das metas nos estados do MT, GO, MG e MS.....	64

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	14
1.1	Objetivos	15
1.1.1	Objetivo geral	15
1.1.2	Objetivos específicos	15
1.2	Justificativa.....	16
1.3	Problema de pesquisa	16
2	REFERENCIAL TEÓRICO	17
2.1	Desenvolvimento sustentável.....	17
2.1.1	Triple bottom line ou Tripé da Sustentabilidade.....	18
2.1.2	Responsabilidade Social Empresarial	20
2.2	Políticas públicas e a participação Social na Gestão Ambiental.....	20
2.2.1	Instrumentos de política pública ambiental	22
2.2.2	Política pública ambiental brasileira.....	23
2.2.3	Conceito de falhas de mercado.....	24
3	REVISÃO DE LITERATURA.....	26
3.1	Componentes-chave de apoio à transição para a agricultura sustentável.....	26
3.1.1	Suporte Contínuo	27
3.1.2	Tripé da sustentabilidade	27
3.1.3	Participação cidadã.....	28
3.1.4	Assistência técnica e extensão rural.....	28
3.1.5	Informação e conhecimento local	28
3.1.6	Gestão de riscos financeiros	29
3.1.7	Programa de transição estruturados	29
3.1.8	Gestão em nível local.....	30
3.2	Abordagem jurisdicional participativa como ferramenta de inclusão	32
3.3	<i>Futures thinking</i> (processo prospectivo) para alcançar o desenvolvimento sustentável.....	34
4	METODOLOGIA	37
4.1	Caracterização da Pesquisa.....	37
4.2	Coleta de dados e análise dos dados	40
4.3	Elaboração dos relatórios	41
5	RESULTADOS E DISCUSSÕES.....	43
5.1	O programa PCI e a avaliação dos resultados das metas	43
5.1.1	Abordagem Jurisdicional participativa do Programa PCI.....	43
5.1.2	Metas do programa PCI	45
5.1.3	Monitoramento das metas	48
5.1.4	Resultados do programa PCI entre 2016 e 2019	48
5.2	A atuação do estado do Mato Grosso através de políticas públicas	53
5.3	Análise comparativa dos avanços obtidos pelos estados de Goiás, Mato Grosso do Sul e Minas Gerais nos indicadores de metas similares ao Programa PCI e contagem das publicações no Diário Oficial de cada estado	59
6	CONSIDERAÇÕES FINAIS	66
	REFERÊNCIAS	69
	ANEXO A - LISTA DAS LEIS.....	74

1 INTRODUÇÃO

O crescente interesse e preocupação com as questões ambientais globais tem gerado uma forte discussão, a respeito de medidas eficazes, no controle da degradação ambiental, em especial, no que se refere à degradação do meio ambiente por práticas não sustentáveis do uso dos recursos naturais.

O Brasil acompanha a o desenvolvimento de iniciativas de políticas públicas em diversas áreas, lembrando que a Constituição Federal de 1988 criou condições para a descentralização da formulação de políticas, permitindo que estados e municípios assumissem uma posição mais ativa nas questões ambientais locais e regionais.

Com a crescente pressão da sociedade sobre os meios produtivos, bem como sua demanda de acesso a alimentos saudáveis e economicamente acessíveis, é esperado que mecanismos eficientes de estímulo e controle da produção de alimentos de forma sustentável sejam criados, analisados e ampliados. Nesse aspecto, a utilização de políticas públicas, como ferramenta de estímulo à produção mais sustentável, poderia beneficiar tanto o setor quanto a sociedade, criando um modelo de gestão de negócios sólido e contínuo para o setor agrícola.

A agricultura é de suma importância para o Brasil, e o Estado do Mato Grosso se destaca sendo o maior produtor de cereais, leguminosas e oleaginosas do país, com previsão de produção de 90 milhões de toneladas para a safra 22/23, sendo responsável por 28,8% da produção nacional de grãos nessa safra (CANAL RURAL, 2022). É esperado que a produção de grãos e pluma no estado atinja 148 milhões de toneladas nos próximos 10 anos (CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, 2022). A extensa área de plantio, para a manutenção do volume de produção, tem chamado a atenção de ambientalistas e adicionado maior pressão por uma produção mais eficiente com menor uso de terras.

A grande relevância do agronegócio no Mato Grosso é proporcional ao seu desafio de incluir pequenos, médios e grandes produtores. Vencer esse desafio poderia permitir a perenidade dos negócios, gerando inclusão e riqueza em todas as camadas sociais. Dar voz a todas as partes interessadas pode ser um meio eficiente de construir um sistema de produção que responda aos anseios da sociedade, e a utilização de uma abordagem jurisdicional participativa pode ser o caminho para alcançar esse objetivo.

Nesse contexto, o Programa PCI - Produzir, Conservar e incluir do Governo do Mato Grosso pode servir de modelo de estudo, possivelmente, sendo estendido em todo ou em partes para outros estados e regiões, levando em consideração a sua abordagem jurisdicional

participativa e respeitando as questões locais a serem levantadas pela comunidade e pelos produtores.

Criado em dezembro de 2015, o programa PCI: Produzir, Conservar e Incluir - é descrito pelos próprios gestores como uma Instituição independente e sem fins lucrativos de abordagem jurisdicional para a gestão do programa de recuperação e conservação do Governo do Mato Grosso. O estudo de programas como o PCI pode ajudar a sociedade no entendimento sobre possíveis formas de guiar os produtores, em um caminho de produção mais sustentável, buscando a satisfação da demanda de mercado por meios produtivos sustentáveis e alimentos saudáveis amplamente disponíveis.

1.1 Objetivos

1.1.1 Objetivo geral

Analisar os resultados do programa PCI no Estado do Mato Grosso, relacionando as metas do programa às políticas públicas publicadas no Diário Oficial, no período de 2016 a 2019, verificando assim a efetividade do apoio das políticas públicas ao programa e também a efetividade da sua abordagem jurisdicional participativa.

Sempre com vista às questões de sustentabilidade, este estudo tem como objetivo verificar como a utilização de uma abordagem jurisdicional participativa pode auxiliar na redução do impacto ambiental na produção agrícola, utilizando como base o programa PCI do Governo do Mato Grosso, buscando o entendimento de melhores práticas, na construção de políticas públicas, para promoção de uma agricultura sustentável.

1.1.2 Objetivos específicos

- a) Averiguar os resultados obtidos pelo programa PCI publicados pelos seus gestores, comparando-os com as metas estabelecidas pelo próprio programa em sua concepção;
- b) Relacionar os resultados das metas do programa PCI com o número de publicações, no diário oficial do Estado do Mato Grosso, no período de 2016 a 2019;
- c) Mensurar o desempenho dos estados de Minas Gerais, Mato Grosso do Sul e Goiás, através de uma análise comparativa, nos mesmos critérios citados pelas metas do programa PCI considerando dados e informações disponíveis.

1.2 Justificativa

O crescimento da agropecuária no Mato Grosso foi o principal impulso para o forte crescimento da economia no estado. A produção agropecuária representa hoje 56% do PIB estadual, conforme apontado por Kramer (2023). Esse crescimento foi alimentado, no Mato Grosso e em várias regiões do Brasil, pela adesão dos produtores a tecnologias aplicadas a insumos, equipamentos e processos, fazendo com que a produtividade brasileira desse um salto de 64% entre 1990 e 2018, segundo a Diniz (2021). No entanto a disseminação dessas inovações esbarra na acessibilidade aos diversos participantes da cadeia produtiva agropecuária do estado, muitas vezes, tornando-se inacessível.

Nesse contexto, a utilização de um programa de abordagem jurisdicional e participativa pode ser uma forma de apoiar os produtores agropecuários do estado a aderirem a formas mais sustentáveis de produção, pela implantação de uma regulamentação que atenda às suas necessidades e os apoie em seus desafios. Em especial, com a abordagem participativa, pode-se esperar uma atuação mais efetiva dos interessados na cadeia de produção e, assim, aumentar as chances de sucesso do programa.

Segundo Garcia *et al.* (2021), a estratégia PCI do estado do Mato Grosso é pioneira no mundo na abordagem jurisdicional e a liderança nessa agenda pode servir de inspiração para o desenvolvimento de iniciativas semelhantes em outros estados na região.

Conforme apontado por Andrade e Borges (2011, p. 1), “Todavia, ainda não são totalmente conhecidos os impactos dos instrumentos de política sobre a preservação ambiental, o que indica um campo fértil de pesquisas”.

Por meio desta análise, busco identificar os fatores de sucesso da abordagem jurisdicional e participativa do programa PCI, proporcionando informações capazes de auxiliar a implantação de programas semelhantes em outros estados e regiões. Ainda, oferecer informações relevantes aos gestores do programa, apresentando os resultados das análises como forma de apoio a futuras tomadas de decisão relativas ao programa PCI do Mato Grosso.

1.3 Problema de pesquisa

Como a utilização de uma abordagem jurisdicional participativa, em nível estadual, pode proporcionar a redução no impacto ambiental da produção agropecuária?

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Desenvolvimento sustentável

Entende-se que a primeira definição de desenvolvimento sustentável surgiu com a publicação do relatório Brundtland (COMISSÃO MUNDIAL SOBRE O MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO - CMED, 1991, p. 46), em que ele é descrito como: “aquele que atende às necessidades do presente sem comprometer a possibilidade de as gerações futuras atenderem a suas próprias necessidades”. Ainda sobre o tema, Brundtland (CMED, 1991) menciona que o mal emprego de tecnologia poderá marginalizar amplos segmentos da população.

Em essência, o desenvolvimento sustentável é um processo de transformação no qual a exploração dos recursos, a direção dos investimentos, a orientação do desenvolvimento tecnológico e a mudança institucional se harmonizam e reforçam o potencial presente e futuro, a fim de atender às necessidades e aspirações humanas (CMED, 1991, p. 49).

O conjunto dos processos e ações que se destinam a manter a vitalidade e a integridade da Mãe Terra, a preservação de seus ecossistemas com todos os elementos físicos, químicos e ecológicos que possibilitam a existência e a reprodução da vida, o atendimento das necessidades do presente e das futuras gerações, e a continuidade, a expansão e a realização das potencialidades da civilização humana em suas várias expressões (BOFF, 2016, p. 14).

Com vista à preservação do acesso das populações futuras, “em todos os países, ricos ou pobres, o desenvolvimento econômico tem de levar também em conta a melhoria ou a deterioração da reserva de recursos naturais em sua mensuração do crescimento” (CMED, 1991, p. 56). E ainda, considerando as condições naturais locais, que, conforme mencionado por Boff (2016), foi o grande propósito da conclamação citada, no final da Carta da Terra¹, sustentabilidade é colocada como um modo de ser e de viver que exige o alinhamento das práticas humanas às potencialidades limitadas de cada bioma e às necessidades das presentes e futuras gerações. Não podemos ignorar, no entanto a crescente demanda por alimentos, que, conforme levantamento da ONU, estima-se que a produção agrícola precisará aumentar 50%

¹ Iniciada em 1987, após um chamado da Comissão Mundial das Nações Unidas para o Ambiente e Desenvolvimento, a Carta da Terra é uma declaração de princípios para a construção de uma sociedade que seja justa, sustentável e pacífica. Em 1997, na Costa Rica, uma comissão foi formada, para a supervisão do projeto pelo estabelecimento da Secretaria da Carta da Terra no Conselho da Terra na Costa Rica (SECRETARIA INTERNACIONAL DA CARTA DA TERRA, 1997).

até 2050 para acompanhar o aumento da demanda por alimentos (INSTITUT DE RELATIONS INTERNATIONALES ET STRATEGIQUES - IRIS, 2019).

Lehtonen (2004), contudo argumenta que a essência do desenvolvimento sustentável reside precisamente nas interfaces e compensações entre os objetivos, muitas vezes, conflitantes do desenvolvimento econômico e social e a proteção ambiental. Desse conflito tiramos alguns aprendizados, conforme exposto por Dias (2022), com relação à publicação do livro *Silent Spring* (Primavera silenciosa) de Rachel Carson, em 1962, que descrevia os perigos da utilização de um inseticida, o DDT. Essa publicação causou enorme repercussão na opinião pública e foi um marco na forma como eram abordados os problemas derivados da relação do homem com o meio ambiente. Iniciou-se, nesse período, o questionamento, a respeito do mito da abundância do capital natural, constatando-se que o modelo crescimento econômico agravaria a deterioração ambiental, trazendo riscos de aumento da contaminação e a possibilidade de esgotamento dos recursos naturais.

Foi somente no final do século XX que os aspectos socioculturais foram somados ao conceito de sustentabilidade, que passa a somar-se aos aspectos envolvendo o meio ambiente, e revelando que a qualidade de vida dos seres humanos passa a ser condição para o progresso (DIAS, 2022).

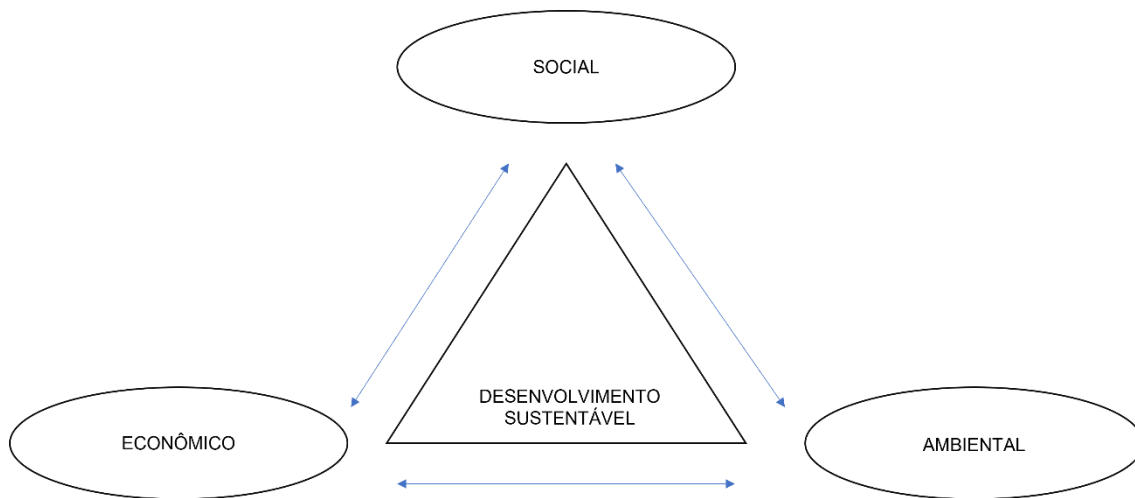
2.1.1 Triple bottom line ou Tripé da Sustentabilidade

Em todo o mundo, os executivos estão acordando para o fato de que os mercados-chave estão às margens de uma rápida mudança de direção em virtude dos padrões ambientais e exigências dos clientes (ELKINGTON, 2012).

A pauta da sustentabilidade, há tempos conhecida como uma tentativa de harmonizar o Pilar financeiro tradicional com o pensamento emergente sobre o Pilar ambiental, está agora se revelando muito mais complicada do que aquilo que alguns executivos entusiastas haviam imaginado no início. Cada vez mais, estamos pensando em termos de três pilares com enfoque na prosperidade econômica, na qualidade ambiental e no elemento ao qual as empresas tendem a fazer vista grossa à justiça social (ELKINGTON, 2012, p. 33).

O desenvolvimento sustentável nas organizações apresenta geralmente três dimensões, que são: a econômica, social e a ambiental. Elas se identificam com o conceito de *Triple Bottom Line*. Essa expressão surgiu, na década de 1990 e tornou-se de conhecimento do grande público em 1997 (DIAS, 2022). O conceito pode ser representado pela Figura 1 abaixo:

Figura 1 - Equilíbrio dinâmico da sustentabilidade



Fonte: Da autora (2023), adaptado de Dias (2022, p. 46).

Nesse contexto é que surgiu o conceito de Triple Bottom Line e que se refere aos resultados de uma empresa, medidos em termos econômicos, ambientais e sociais. São apresentados nos relatórios de sustentabilidade corporativa e se constituem em dados e aferições voluntárias (DIAS, 2022). A literatura recente sobre esse tema reforça o entendimento de que o desenvolvimento rural não deve ser exclusivamente econômico, mas deve também considerar aspectos sociais e ambientais, conforme afirma Kageyama (2008).

O problema representado pelas mudanças climáticas globais só terá solução com a participação ampla dos governos, empresas e cidadãos, que podem cada um cumprir a sua parte dentro de um processo monitorado mundialmente por diversas organizações (DIAS, 2022). Segundo Savitz e Weber (2006), se a sustentabilidade nos negócios é mais importante hoje do que nunca, é provavelmente porque as organizações se encontram em uma era da responsabilidade. Elas têm sido constantemente responsabilizadas por suas atividades, bem como pelas atividades de seus fornecedores, das comunidades onde estão localizadas e pelas pessoas que usam os seus produtos.

Há diversos fatores externos que provocam uma resposta das empresas no sentido de diminuir a contaminação. Entre eles estão: o Estado, a Comunidade local, o mercado e os fornecedores (DIAS, 2022).

Os governos devem liderar, mas o progresso está sendo impedido por obstáculos econômicos, políticos e regulatórios, além da falta de liderança nacional e global (ATALLA; MILLS; MCQUEEN, 2022).

Acreditar que os problemas ambientais globais se resolverão com medidas de mercado é um erro que pode nos custar muito caro: está demonstrado que as normas e regulações - embora insuficientes - têm sido mais efetivas que “as leis” de oferta e demanda preconizadas pela economia capitalista (ACOSTA, 2016).

2.1.2 Responsabilidade Social Empresarial

Segundo Dias (2022, p. 107) “O processo de gestão ambiental nas empresas está profundamente vinculado a normas que são elaboradas pelas instituições públicas (prefeituras, governos estaduais e federal) sobre o meio ambiente”. Ainda assim, conforme mencionado por Barbieri (2023), é esperado de empresários e administradores uma nova atitude levando em consideração os aspectos ambientais em suas decisões, em que essas resultem em uma ampliação de suporte ao planeta. “Em outras palavras, espera-se que as empresas deixem de ser problemas e façam parte das soluções” (BARBIERI, 2023, p. 57). Essa colocação advém do fato do aumento da consciência da população em geral, com destaque para os consumidores que estão em busca de produtos e serviços com menor impacto ambiental (BARBIERI, 2023).

Fica claro assim que, dentre as instituições existentes atualmente, o setor empresarial merece destaque como agente responsável pela promoção de um desenvolvimento sustentável e para atingi-lo, além de fixar objetivos é fundamental conhecer os riscos em nível global. Dessa forma as decisões empresariais poderiam ser tomadas com informações objetivas e confiáveis (DIAS, 2022).

2.2 Políticas públicas e a participação Social na Gestão Ambiental

Acredito ser fundamental avaliarmos nessa discussão a importância das políticas públicas no apoio à preservação ambiental. Como aponta Castro (2012), a ação do Estado, em toda a sua diversidade e complexidade, tem influência e consequências nos elementos que compõem o processo de desenvolvimento de um país. Nesse contexto, podemos adicionar que, conforme mencionado por Costa (2010), diferentes visões criam um elo entre o desenvolvimento e a crise ambiental que vivemos hoje. “De acordo com uma visão economicista, as raízes da crise ambiental estão no fato de haver quem considere que a natureza é um bem livre, ‘de custo zero’, não havendo motivos para limitar seu uso” (COSTA, 2010, p. 63).

Seria cabível então às políticas públicas garantirem o interesse das organizações comerciais em desenvolver tecnologias considerando os fatores ambientais, por incentivos e desincentivos (CMED, 1991). Porém, como apontado por Andrade e Borges (2011), não temos ainda o pleno conhecimento dos impactos dos instrumentos de política sobre a preservação ambiental. Podemos então adicionar à essa discussão o interesse da comunidade, pois “a lei por si só, não pode impor o interesse comum, o qual requer, principalmente, a conscientização e o apoio da comunidade, o que implica maior participação pública nas decisões que afetam o meio ambiente” (CMED, 1991, p. 68). Já Boff (2016) demonstra a importância da participação social quando menciona que:

Os ecossocialistas afirmam que o ar puro, a água, o solo fértil, bem como o acesso universal a alimentos sem agrotóxicos e às fontes de energia renováveis, não poluidoras, pertencem aos direitos naturais e básicos de todo ser humano, no quadro de uma real democracia social na qual o povo conscientizado e organizado participa na tomada de decisões que interessam a todos (BOFF, 2016, p. 61).

O desenvolvimento de várias formas de compensação pela utilização dos bens ambientais, como leis, educação, impostos, subsídios e outros métodos são formas de atuação relevantes para as comunidades e governos. São ainda mais relevantes com a participação da comunidade, nos processos de decisão, articulando a favor de seus interesses, conforme apontado por CMED (1991).

A respeito da visão sobre a intervenção governamental no mercado, Pindyck e Rubinfeld (2010, p. 281) mencionam que “a intervenção governamental, em um mercado competitivo, nem sempre é uma medida negativa. O governo e a sociedade que ele representa podem ter outros objetivos além da eficiência econômica”.

A questão ambiental é hoje uma preocupação global, mas, conforme apontado por Barbieri (2023), as iniciativas de gestão de amplitude globais e regionais não serão efetivas sem um apoio de iniciativas nacionais e locais. É no âmbito local que ocorrem de forma efetiva as ações de gestão ambiental. Atalla, Mills e McQueen (2022) apontam que alguns temas têm representado uma barreira para investidores privados investirem em projetos verdes, são eles:

- a) incerteza regulatória e política. Burocracia significativa, relatórios onerosos e requisitos de divulgação;
- b) fracos incentivos e falhas de PPP (parcerias público-privadas);
- c) pequenos mercados fragmentados;
- d) falta de dados de mercado;

- e) objetivos de investimento pouco claros: os investidores lutam para alinhar os investimentos com os objetivos climáticos.

É importante distinguir entre gestão ambiental pública de política ambiental pública.

Gestão Ambiental pública é a ação do Poder Público conduzida de acordo com uma política pública ambiental. Política pública ambiental é o conjunto de objetivos, diretrizes e instrumentos de ação de que o Poder Público dispõe para produzir efeitos desejáveis no meio ambiente (BARBIERI, 2023, p. 25).

O envolvimento cada vez mais intenso dos estados nacionais, em questões ambientais e a diversidade dessas questões, foi levantado por Barbieri (2023) como sendo a fonte do surgimento de vários instrumentos de políticas públicas ambientais para atuarem tanto de forma preventiva como de forma paliativa no controle dos problemas ambientais.

2.2.1 Instrumentos de política pública ambiental

Barbieri (2023) define os instrumentos de comando e controle como as proibições de produção, comercialização ou utilização de produtos prejudiciais ao meio ambiente físico, biológico e social. Já os instrumentos econômicos são aqueles que atuam influenciando o comportamento das pessoas e das organizações, em relação ao meio ambiente, pelo estabelecimento de benefícios ou custos. Segundo Lustosa *et al.* (2003 *apud* ANDRADE; BORGES, 2011), esses podem ser aplicados em forma de tributos ou subsídios. São também conhecidos como instrumentos de mercado, já que buscam incentivar a internalização de custos ambientais (ou externalidades), normalmente não considerados na estrutura de custos das empresas. Conforme lembra Barbieri (2023, p. 30):

As ideias sobre tributos ambientais têm suas origens na obra do economista inglês Arthur Cecil Pigou sobre as externalidades, do início do século XX. A externalidade é um fenômeno externo ao mercado e que não afeta o seu funcionamento. Essa ocorre quando as ações realizadas por agentes econômicos que transacionam no mercado provocam impactos sobre o bem-estar de outras pessoas que não participaram das transações. As externalidades podem ser positivas ou negativas.

Barbieri (2023) ainda destaca a utilização de instrumentos de comando e controle como fator de competitividade entre empresas e países. Entre esses fatores estariam condições de demanda interna, contribuindo na determinação de tendências e características das inovações

tecnológicas, a serem realizadas pelas empresas ali instaladas. “Uma política que incentive o desenvolvimento de tecnologias ambientalmente saudáveis pode ser inócua se não houver instrumentos econômicos que incentivem a adoção das soluções encontradas” (BARBIERI, 2023, p. 39).

Quadro 1 - Instrumentos de política pública ambiental

Gênero	Espécies
Comando e controle	Padrão de qualidade Padrão de emissão Padrão de desempenho Padrões tecnológicos Proibições e restrições à produção, comercialização e uso de produtos e processos Licenciamento ambiental Estudo prévio de impacto ambiental Restrições ao uso do solo
Econômico	Tributação sobre poluição e sobre uso de recursos naturais Incentivos fiscais para reduzir emissões e conservar recursos Remuneração pela conservação de serviços ambientais Financiamentos em condições especiais Criação e sustentação de mercados de produtos ambientalmente preferíveis Permissões negociáveis Sistema de depósito-retorno Poder de compra do Estado
Administrativo e outros	Apoio ao desenvolvimento científico e tecnológico Educação ambiental Unidade de conservação Informações ao público

Fonte: Barbieri (2023, p. 26).

2.2.2 Política pública ambiental brasileira

A relevância do Brasil, na elaboração de políticas públicas ligadas ao Meio Ambiente, foi lembrada por Amaral *et al.* (1999), mencionando a combinação de detenção da Megadiversidade com a alta taxa de desmatamento que é um problema comum a outros países,

com características semelhantes e, possivelmente, em que as mesmas políticas poderiam ser aplicadas.

A formação de um arcabouço jurídico e normativo, tratando dos recursos naturais brasileiros, teve início no período da ditadura Vargas e Estado Novo (1930/46) e, partir daí, surgindo apenas uma regulamentação dos recursos naturais, com foco em desenvolvimento econômico, sem alterações conceituais até o período da ditadura Militar (1964/1984). Desde esse período, podemos observar poucas alterações, mesmo com os avanços alcançados no Capítulo de Meio Ambiente da Constituição Federal de 1988, conforme apontado por Amaral *et al.* (1999).

Durante a década de 1970, houve um movimento importante no Executivo Federal brasileiro que criou a Secretaria Especial do Meio Ambiente, sendo seguido por diversos estados, que criaram suas agências ambientais, como destacado por Barbieri (2023).

Em 1981, a Lei 6.938 nasceu, instituindo a política Nacional do Meio Ambiente (PNMA), representando, segundo Barbieri (2023, p. 47), “uma mudança importante no tratamento das questões ambientais ao procurar integrar as ações governamentais dentro de uma abordagem sistêmica”. Essa Lei instituiu o Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), órgão responsável pela proteção e melhoria do meio ambiente e que é constituído por órgãos e entidades da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios (BARBIERI, 2023).

A Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988) incorporou o conceito de desenvolvimento sustentável, de acordo com o caput do art. 225 e, ainda, criou condições para a descentralização da formulação de políticas, permitindo que estados e municípios assumissem uma posição mais ativa nas questões ambientais locais e regionais como ressalta Lopes *et al.* (1996 *apud* AMARAL *et al.*, 1999). Dentro do caput do art. 225 da Constituição Federal de 1988, “todos os incisos e parágrafos estão regulados ou por normas do Conama ou por leis, algumas anteriores a ela, mas que foram por ela recepcionadas por não colidirem com suas disposições e princípios” (BARBIERI, 2023, p. 51).

Apesar de todo esse arcabouço legal, Amaral *et al.* (1999) lembram que as taxas de desmatamento e perdas de biodiversidade continuam alarmantes.

2.2.3 Conceito de falhas de mercado

A biodiversidade e os ecossistemas sofrem diversas pressões, sendo rodeadas por incertezas e assim exigem diferentes ações. Além disso, várias políticas, mal formuladas, impactam negativamente na biodiversidade, sendo muitas ainda subsidiadas, necessitando de

reformas ou completa eliminação (LEHMAN, 2010 *apud* ANDRADE; BORGES, 2011, p. 12). Em algumas situações, o mercado isoladamente não é capaz de promover a perfeita alocação dos recursos, formando assim o conceito de imperfeições ou “falhas de mercado” (VASCONCELLOS; GARCIA, 2015).

As falhas de mercado ocorrem devido à natureza do bem público de vários aspectos da biodiversidade, o que por si só sugere a utilização de mais de um instrumento de política. Com isso, é necessário serem tratadas com instrumentos regulatórios e econômicos e, também, criação de novos mercados a partir de soluções baseadas em direitos de propriedades (ANDRADE; BORGES, 2011, p. 12).

Segundo a Organisation for Economic Co-Operation and Development (OECD, 2001), para que seja garantida a coerência entre as políticas, devem ser removidas falhas de mercado e de intervenção (como subsídios prejudiciais ao meio ambiente e instrumentos de políticas contraditórios e onerosos), pois agravam o problema ambiental.

3 REVISÃO DE LITERATURA

Aprovados, em 2015, pelas Nações Unidas, os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) definem a agenda global de desenvolvimento para os próximos quinze anos. Segundo relatório da OCDE, os governos nacionais assumiram compromissos importantes com a Agenda 2030, mas fica com as cidades e as regiões um papel crucial a desempenhar na consecução dos ODS. Estima-se que 105 das 169 metas subjacentes aos 17 ODS não serão alcançadas sem o envolvimento adequado e a coordenação com os governos locais e regionais OECD (2023).

A OCDE tem apoiado muitas cidades no cumprimento dos ODS, baseado nos compromissos assumidos por governos nacionais com a agenda 2030. Esse apoio tem sido dado de várias formas, incluindo um programa dedicado à definição, implementação e monitoramento de estratégias eficazes para alcançar os ODS (OECD, 2023).

Essas iniciativas mais recentes e estruturadas formam um arcabouço de informações importantes que podem tornar o exercício da implementação de uma agenda sustentável mais estruturado e eficaz.

No que se refere à transição para uma agricultura sustentável, no entanto são poucas as referências em programas locais com abordagens participativas. Uma iniciativa semelhante à da OCDE foi criada pela Tropical Forest Alliance, disponível online pela plataforma Jurisdictional Approach Resource Hub, com conteúdo de apoio que reúne publicações e webinars sobre o tema.

Mesmo com pouca literatura a respeito, é possível identificar iniciativas internacionais desde a década de 90, que poderiam fornecer informações valiosas para a análise da abordagem jurisdicional participativa. Segundo Garcia *et al.* (2021), o primeiro programa de abordagem jurisdicional participativa disponível, no Brasil, foi o PCI do Mato Grosso e, portanto, para analisar o programa, uma visão mais global se faz necessária.

3.1 Componentes-chave de apoio à transição para a agricultura sustentável

Em busca do cumprimento da Agenda 2030, cujo compromisso foi assumido por diversos governos, muitas iniciativas foram lançadas ao redor do planeta. Diversos modelos diferentes foram identificados, alguns deles muito antes da publicação da agenda 2030.

Um estudo realizado no Canadá por pesquisadores da Universidade de McGill foi publicado, em 1990 e apresenta um relatório sobre as limitações enfrentadas pelos produtores

canadenses, para a transição de uma agricultura tradicional, para uma agricultura sustentável, analisando a utilização de políticas públicas como ferramenta (MACRAE *et al.*, 1990).

Conforme revelado pelo estudo, o desenvolvimento de estratégias políticas no Canadá, para apoiar a transição da agricultura convencional para a sustentável, foi limitado pela ausência de uma estrutura conceitual que identificasse os programas e regulamentos de políticas mais críticos, abrangendo estratégias em curto, médio e longo prazo (MACRAE *et al.*, 1990). Em particular, instrumentos jurídicos são importantes, para manter a centralidade do conceito de ODS, na formulação de políticas, em médio e longo prazo e garantindo a sua estabilidade no contexto de mudanças em curto prazo (MASUDA *et al.*, 2021).

Revisões da literatura, realizadas em diversos casos de transição para sistemas sustentáveis, identificaram fatores-chave a serem considerados, ao modificar ou projetar políticas, programas e regulamentos, sendo os principais: suporte contínuo, tripé da sustentabilidade, participação cidadã, assistência técnica e extensão rural, informação e conhecimento local, gestão de riscos financeiros, programas de transição estruturados e gestão em nível local. Para melhor entendimento do impacto desses fatores-chave identificados, uma análise mais detalhada foi feita.

3.1.1 Suporte Contínuo

O processo de transição é evolutivo, e as iniciativas do governo devem refletir a necessidade de fornecer um ambiente de suporte contínuo. Apoios são necessários para todas as fases de transição (MACRAE *et al.*, 1990). Para Amaral *et al.* (1999), a ausência de uma articulação, na elaboração e implementação de políticas públicas, pode impactar direta e indiretamente a perda da diversidade biológica. Dessa forma, espera-se que o desenho de novas políticas públicas integradas possam diminuir o risco de perda de biodiversidade que essas áreas de produção apresentam.

3.1.2 Tripé da sustentabilidade

Grande parte da literatura de informação assume incorretamente que os fatores econômicos são a principal motivação dos agricultores interessados na transição (HEFFERNAN, 1982; HILTS *et al.*, 1989 *apud* MACRAE *et al.*, 1990). Os apoios ao processo de difusão devem levar em conta outros fatores motivacionais, como proteção ambiental, saúde e justiça social (MACRAE *et al.*, 1990; SUSTAINABLE DEVELOPMENT SOLUTIONS

NETWORK - SDSN, 2016). Para Amaral *et al.* (1999), a participação dos atores sociais envolvidos e a disseminação do conteúdo e os conceitos da CDB e os capítulos da Agenda 21, referentes à biodiversidade, representavam, na época, um dos principais desafios para a implementação do programa PROBIO, em São Paulo, assim como a valorização da sociodiversidade.

3.1.3 Participação cidadã

A participação cidadã e a educação da comunidade são vitais para o sucesso do planejamento de uma sociedade sustentável (KELLY; SIRR; RATCLIFFE, 2004). A participação da comunidade local é fundamental no processo de promoção de valores-chave da cultura (o patrimônio, a criatividade e a diversidade) e a transmissão de conhecimento como motores e facilitadores do desenvolvimento sustentável e inclusivo (REDDY, 2016), bem como a construção de alianças entre os seus interessados (AMARAL *et al.*, 1999).

3.1.4 Assistência técnica e extensão rural

O processo de difusão deve enfatizar atividades que aproximem os agricultores, como minicursos, dias de campo e criação de associações de pesquisa na propriedade. o planejamento da transição é crítico e o apoio com assistência técnica, em um estágio inicial, pode ajudar a evitar muitas dificuldades (KELLY; SIRR; RATCLIFFE, 2004). Negra (2014) sugere que, nos países onde a pobreza e a insegurança alimentar afetam grandes segmentos da população, uma abordagem política integrada exigirá atenção à construção de ativos produtivos e capacidade de governação local, para apoiar a agricultura diversificada nas comunidades rurais, sendo a assistência técnica parte relevante desse apoio.

3.1.5 Informação e conhecimento local

Grande parte do sucesso da transição depende do acesso a informações específicas do local, não universalmente aplicáveis. Isso tem implicações para o planejamento de programas de pesquisa bem-sucedidos e para o treinamento de agricultores e agentes de extensão. (KELLY; RATCLIFFE, 2004; SDSN, 2016). Conforme citado por Amaral *et al.* (1999), o desconhecimento da biodiversidade do Estado de São Paulo foi um dos problemas que deram origem ao programa PROBIO em São Paulo. A compreensão da complexidade do

desenvolvimento sustentável local e regional só pode ser alcançada pelas autoridades locais examinando a interconectividade e inter-relação entre os vários motores (KELLY; RATCLIFFE, 2004). Políticas e programas já implementados fornecem amplas evidências de múltiplos benefícios para os meios de subsistência e para o ambiente, com uma participação significativa das esferas locais e regionais. (BEDDINGTON, 2012)

3.1.6 Gestão de riscos financeiros

O período de transição envolve riscos financeiros e, conseqüentemente, é um período durante o qual os credores tendem a negar o acesso ao crédito. Agricultores sem flexibilidade financeira não podem tentar converter a produção de forma realista sem assistência financeira substancial (KELLY; SIRR; RATCLIFFE, 2004). Para Polukhin e Panarina (2022), é imprescindível considerar a especificidade locais das regiões, na indústria de produção agrícola, incluindo tipos de safras produzidas. Para Beddington *et al.* (2012) e Negra (2014), é imprescindível o desenvolvimento de programas e políticas financeiras específicas para ajudar as populações e os setores mais vulneráveis às alterações climáticas e à insegurança alimentar.

3.1.7 Programa de transição estruturados

Existe uma vasta literatura indicando a importância de um programa estruturado para implementação de programas de desenvolvimento sustentável. Para Kelly, Sirr e Ratcliffe (2004), o desenho de um processo participativo de articulação de metas para o sistema canadense de alimentos e agricultura foi um dos pontos de melhoria indicados para o programa analisado. Na época o Canadá não possuía metas claras para uma agricultura sustentável, nem um processo claro para desenvolver tais metas. Os indicadores não são apenas ferramentas de medição; eles são performativos. Eles redefinem objetivos e metas, alocam recursos e influenciam comportamentos segundo Kamau *et al.* (2018 *apud* KIM, 2023). A participação ativa dos gestores também é indicada como forma de garantir que os objetivos e metas sejam atingidos (KIM, 2023).

3.1.8 Gestão em nível local

Como ponto crítico de sucesso, Kelly, Sirr e Ratcliffe (2004) citam o engajamento e o comprometimento, em todas as esferas de autoridade local e ainda reforça a importância da participação efetiva de organizações e grupos de interesse e o público em geral no sucesso do programa. A mesma ênfase é dada ao guia de implementação de ODSs, desenvolvido pela Rede de Soluções de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas. Nesse guia, são apontados quatro passos iniciais, para a implementação das ODSs, em nível regional, com foco na gestão em nível local (SDSN, 2016). Além disso, segundo Krellenberg *et al.* (2019), sem um compromisso claro e sem recursos humanos e financeiros atribuídos à sustentabilidade em nível da cidade, a implementação dos ODS provavelmente não resultará numa tentativa integrativa, mas em iniciativas fragmentadas.

Nos países onde a pobreza e a insegurança alimentar afectam grandes segmentos da população, Beddington *et al.* (2012) propõem uma abordagem política integrada que exigirá atenção à construção de ativos produtivos e capacidade de governação local para apoiar a agricultura diversificada nas comunidades rurais.

Em um programa do Governo Neozelandês, sob a guarda do Ministério de Indústrias Primárias (MPI), os produtores das comunidades Maori são apoiados por um time dedicado, por meio de cinco programas específicos: Extensão Rural (MABx - Maorin Agribusiness Extension); Caminho para aumento da produtividade (MAPIP - Maori Agribusiness Pathway to increased Productivity); informação e treinamento (He Hara mahi hou); fundo de inovação e financiamento, redução de emissões e outras abordagens referentes aos impactos no meio ambiente (NEW ZEALAND, 2022). Esse programa tem uma abordagem muito semelhante aos outros programas citados, cuja estrutura consiste em: estabelecer um grupo de projeto; desenvolver um plano estratégico; concluir um estudo de viabilidade; incluir os proprietários no programa; configurar uma estrutura de governança e selecionar uma configuração operacional (NEW ZEALAND, 2016).

Apesar das semelhanças entre o programa neozelandês, no que se refere ao seu desenvolvimento e a outros programas estudados, acredito que seja importante ressaltar que ele não inclui uma metodologia de monitoramento, que é considerado essencial para a avaliação de proposta de melhorias. Ainda assim, acredito que demonstra uma forma estruturada de apoio e inclusão de comunidades tradicionais.

Em artigo publicado por Amaral *et al.* (1999), realiza-se uma avaliação da implementação do programa PROBIO do Governo do Estado de São Paulo. Criado em 1995,

na Secretaria Estadual de Meio Ambiente, o programa contribuiu significativamente para a conservação da diversidade biológica e ainda para a definição de políticas públicas para o Estado de São Paulo.

Os autores apontam que o Brasil, como um país detentor da megadiversidade e, ao mesmo tempo, com elevada taxa de desmatamento, possui um papel relevante na elaboração de políticas públicas ligadas à biodiversidade. Elas podem ser apropriadas aos países com características semelhantes, especialmente do Terceiro Mundo, onde a maior parte da biodiversidade está concentrada.

Conforme o Ministério do Meio Ambiente (BRASIL, 1998), o Brasil foi um dos primeiros países a assinar a Convenção sobre Diversidade Biológica, ratificada pelo Congresso Nacional em fevereiro de 1994. Visando implantar a CDB e os princípios da Agenda 21, o Governo Federal estabeleceu, ainda em 1994, pelo Decreto nº1.160, a Comissão Interministerial para o Desenvolvimento Sustentável, CIDES (BRASIL, 1994). Criou-se assim a Coordenadoria de Diversidade Biológica, no Ministério do Meio Ambiente e da Amazônia Legal, responsável pela coordenação e implantação da CDB no país.

O “Projeto de conservação e Utilização Sustentável da Diversidade Biológica Brasileira” (PROBIO) foi negociado, em 1995, pelo Ministério do Meio Ambiente - MMA junto ao Banco Mundial, com financiamento do Tesouro Nacional e Global Environmental Facility (GEF). Durante o período de estudo, o PROBIO era administrado pelo MMA, em parceria com o CNPq e buscava financiar estudos, projetos demonstrativos e workshops de interesse para a conservação e a utilização sustentável da biodiversidade.

Conforme apontado por Victor (1997 *apud* AMARAL *et al.*, 1999), em contrapartida ao alto desenvolvimento econômico e tecnológico, o meio ambiente, no Estado de São Paulo, encontrava-se severamente degradado. De acordo com Leitão Filho (1982 *apud* AMARAL *et al.*, 1999), pouco resta da cobertura vegetal original do estado, que inclui diversos ecossistemas, a Mata Atlântica, Mata de Planalto, Matas de Ciliares e de Brejo e o Cerrado. Conforme SMA (1998a *apud* AMARAL *et al.*, 1999), o Cerrado apresentava situação ainda mais crítica. O estado contava com apenas 13% de sua cobertura original (80% dos fragmentos possuíam na época menos de 30 hectares).

Conforme SMA (1998b *apud* AMARAL *et al.*, 1999), as ações propostas pelo PROBIO/SP são diversificadas, incluindo desde a produção de estudos e de dados, reunião e sistematização de informações, projetos, eventos, assessoria técnica e científica, subsídios para políticas públicas, que visam ao diagnóstico participativo da situação atual da biodiversidade e

sua conservação e a proposição de alternativas para a sua manutenção e utilização sustentável e justa.

Castilleja *et al.* (1993 *apud* AMARAL *et al.*, 1999) apresentaram, entre as propostas que podem ser levantadas para a melhor integração de políticas públicas, a necessidade de revisão de incentivos fiscais e subsídios governamentais relacionados ao uso da terra; o desenvolvimento de mecanismos econômicos de incentivo à conservação e uso sustentado; a promoção da agricultura sustentável; o planejamento de uso e manejo do solo e áreas de conservação; a construção de alianças entre os setores interessados. Essas propostas visam à melhoria da eficiência na implantação de uma política estadual de conservação e uso sustentável da biodiversidade.

Dessa forma, espera-se que o desenho de novas políticas públicas integradas possam diminuir o risco de perda de biodiversidade que essas áreas apresentam, comparadas às áreas localizadas em unidades de conservação.

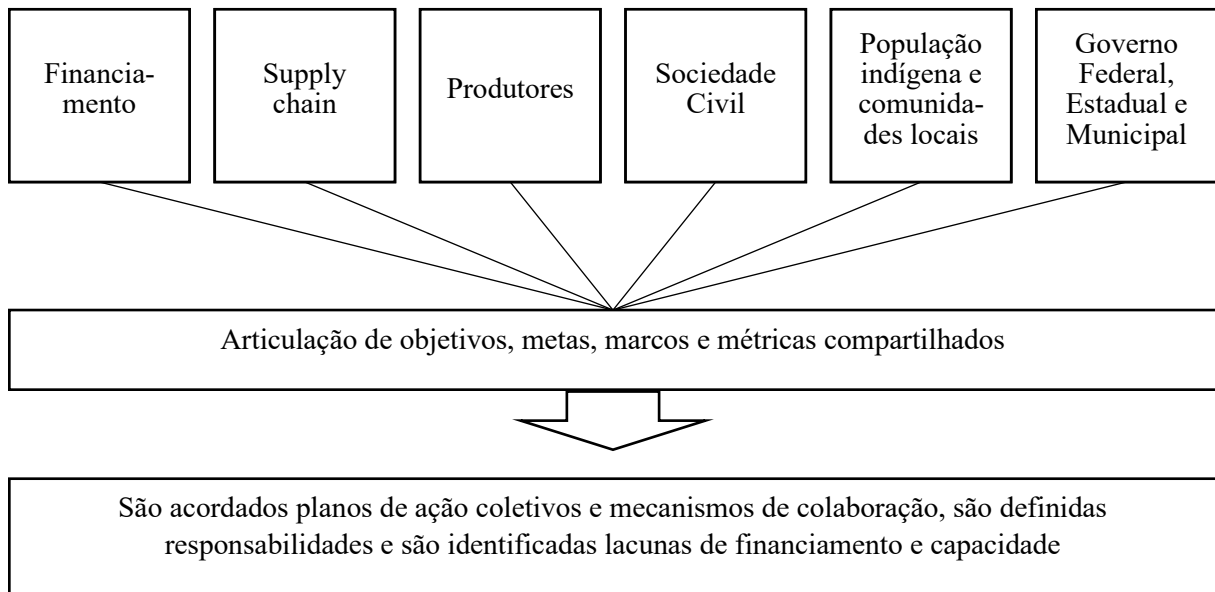
Os autores almejam, ainda, que a participação da sociedade civil organizada e também organizações não governamentais possam contribuir, para o aumento da percepção pública e dos formuladores de políticas públicas, quanto à importância da conservação e uso racional da diversidade biológica, seja por meio do uso de veículos de comunicação locais e regionais, bem como pela publicação de materiais didáticos sobre biodiversidade para proprietários rurais estudantes de cursos primários e secundários e para formuladores de políticas.

3.2 Abordagem jurisdicional participativa como ferramenta de inclusão

Garcia *et al.* (2021) descrevem a abordagem jurisdicional como um conceito relativamente novo na comunidade internacional, sendo ainda amplo e com inúmeras definições, entre as quais é possível identificar algumas características em comum. São elas: (i) limites políticos que normalmente coincidem como nível de governo local reúnem todos os atores relevantes, (ii) promoção de práticas sustentáveis dentro de uma jurisdição, alinhadas aos objetivos comuns, e (iii) sólida liderança de governança subnacional. O papel central da autoridade pública é a principal característica de uma abordagem jurisdicional, ainda, segundo Garcia *et al.* (2021). E, para Boyd *et al.* (2018), a liderança de governos subnacionais é que define a principal característica de uma abordagem jurisdicional e não a de governos nacionais. A OECD (2006) recomenda a utilização de uma abordagem estruturada, para um projeto de desenvolvimento sustentável, considerando que projetos estruturados têm maior probabilidade

de sucesso, quando se baseiam em uma visão em longo prazo apoiada por um compromisso político forte e duradouro.

Figura 2 - Abordagem Jurisdicional Participativa



Fonte: Adaptado de Tropical Forest Alliance (2023).

Fatores influenciadores locais podem ser considerados para o estabelecimento de uma abordagem jurisdicional participativa. Alguns desses fatores, levantados por Macrae *et al.* (1990), são: dar voz às comunidades sobre as decisões que afetam suas vidas, particularmente àquelas comunidades mais afetadas por problemas ambientais e econômicos associados à agricultura; os cidadãos devem ter acesso aos recursos de informação do governo para que possam participar efetivamente do processo de tomada de decisão e implementação de sistemas agrícolas mais sustentáveis; todos os grupos devem reconhecer o direito das gerações futuras de compartilhar e desfrutar dos recursos naturais em que se baseia a agricultura e de ter acesso a alimentos de alta qualidade; a diversidade biológica e cultural é essencial para a manutenção de um ambiente, economia e comunidade saudáveis; os governos devem reconhecer as limitações da ciência, ao lidar com questões ambientais e ecológicas e devem ser cautelosos quando confrontados com incertezas científicas.

Além dos benefícios inerentes à inclusão, a participação da sociedade civil organizada, bem como de organizações não governamentais, pode contribuir para o aumento da percepção quanto à importância da conservação e uso racional da diversidade biológica. Esse engajamento pode se dar, por meio do uso de veículos de comunicação locais e regionais, bem como pela

publicação de materiais didáticos sobre biodiversidade para proprietários rurais, estudantes e para formuladores de políticas (AMARAL *et al.*, 1999). Para Masuda *et al.* (2021), parcerias multiatores podem ajudar a resolver deficiências nos governos municipais, nomeadamente recursos humanos e financeiros limitados.

Assim como a sustentabilidade requer diversificação na fazenda, a política de apoio à sustentabilidade requer abordagens diversificadas. À medida que o governo avança em políticas, para uma produção agrícola mais sustentável, seria interessante que houvesse um avanço em pesquisas de temas relevantes para apoiar esse avanço (MACRAE *et al.*, 1990).

A análise de uso final é uma estratégia de design que se concentra no que desejamos alcançar no futuro e, em seguida, investiga possíveis formas de atingir esses objetivos. Esse processo é semelhante ao que definimos como processo prospectivo ou Future Thinking.

3.3 Futures thinking (processo prospectivo) para alcançar o desenvolvimento sustentável

Em um estudo realizado por pesquisadores do Instituto de Tecnologia de Dublin, em 2004, foi analisada a utilização de *Futures Thinking*, ou processo prospectivo, no debate sobre desenvolvimento sustentável, em nível governamental local e regional na Irlanda. *The Futures Academy* ou Academia do Futuro foi inaugurada no Instituto de tecnologia de Dublin, em 2003, para prover um fórum de pesquisa e consultoria sobre a utilização de políticas e estratégias com visão de futuro usando a metodologia “perspectivas por meio de cenários”. O artigo publicado descreve a evolução do desenvolvimento sustentável na Irlanda e o campo do pensamento futuro, com foco particular no processo prospectivo, buscando ajudar os principais formuladores de políticas locais e partes interessadas a se moverem em direção ao desenvolvimento sustentável na Irlanda.

De acordo com Martin (2001), o processo prospectivo é o processo envolvido na tentativa sistemática de olhar para o futuro, em longo prazo da ciência, da tecnologia, da economia, do ambiente e da sociedade, com o objetivo de identificar as tecnologias genéricas emergentes e as áreas subjacentes da investigação estratégica. O objetivo é identificar quais tecnologias poderiam produzir os maiores resultados econômicos e benefícios sociais. Não se trata de prever, mas moldar ou construir o futuro integrando o impulso de ciência e tecnologia com o impulso da demanda.

Para Kelly, Sirr e Ratcliffe (2004), o processo de perspectivas, por meio de cenários, trata-se de preparação e não previsão. Incorporando flexibilidade nos cenários futuros, as autoridades locais podem ganhar dinamismo, quando preparando estratégias e projetos,

enquanto se preparam também para mudanças e oportunidades que podem surgir a qualquer momento.

Conforme levantado pelos autores do estudo na Irlanda, estima-se que mais de dois terços das ações da Agenda 21² requerem o envolvimento dos governos locais e, assim, ressaltam que as autoridades locais e regionais tenham um papel fundamental, na consecução do desenvolvimento sustentável, conforme lembrado por Keatinge (1993 *apud* KELLY; SIRR; RATCLIFFE, 2004). Reforçam ainda que, conforme Selman (1998 *apud* KELLY; SIRR; RATCLIFFE, 2004), o Capítulo 28 da Agenda 21, Agenda 21 Local (LA 21), precipitou uma ampla ação para o desenvolvimento sustentável, em nível do município e que, conforme Mehta (1996 *apud* KELLY; SIRR; RATCLIFFE, 2004), esse envolvimento, em nível municipal, encoraja uma postura proativa, exigindo dos envolvidos a exploração das implicações dos seus estilos de vida, enquanto promovendo a responsabilidade coletiva por suas ações.

Conforme indicado por Kelly, Sirr e Ratcliffe (2004), aplicação do modelo de pensamento futuro foi revolucionário na época de sua implementação. Sob demanda do governo federal britânico, em 2000, todas as autoridades locais foram solicitadas a mudar o seu modelo de governança e, como consequência, o governo central adotou pensamento futuro como um programa de modernização para governos locais. O programa criou condições para esses governos locais agirem de forma estratégica integrada e orientada ao futuro.

Um dos pontos-chave do programa era estabelecer uma relação entre o governo local e a população, em resposta a um sentimento de que a população se afastou e, algumas vezes, passou a desconfiar do processo político. O processo prospectivo consiste na habilidade de diversos agentes sociais construir uma visão estratégica do futuro, por um processo de várias atividades, conforme mencionado por Aulucino *et al.* (2014).

O programa Irlandês se beneficia do engajamento das comunidades locais que genuinamente influenciarão a seleção de prioridades. O programa não é controlado pelas autoridades locais, ao contrário, ele busca utilizar a posição governamental e as estruturas para facilitar o atingimento de um consenso no nível de comunidade. Essencialmente, as autoridades locais agem como facilitadores e principal ator, sem infringir os direitos de todos os participantes, conforme descrito por Kitchen *et al.* (1997 *apud* KELLY; SIRR; RATCLIFFE, 2004). As forças sociais influenciam o desenvolvimento e o uso da ciência e tecnologia, e as

² A agenda 21 foi estabelecida, de acordo com a Resolução nº44/228 da Assembleia Geral da ONU, de 22-12-89, buscando estabelecer uma abordagem equilibrada e integrada das questões relativas ao meio ambiente e desenvolvimento (BRASIL, 1995).

implicações sociais associadas a eles, segundo Foresight for a Regional Development Network (FOREN, 2001).

Para Kelly, Sirr e Ratcliffe (2004), a utilização de perspectivas, por meio de cenários, como uma metodologia, para melhorar o planejamento, em um cenário incerto e com constantes mudanças, permite apenas entender o futuro, mas não o prever. Um problema em aplicar o pensamento futuro ao governo local é a dificuldade em entender o dinamismo do setor, criando um paradigma entre a busca do bem-estar humano, dentro de um conceito de sustentabilidade, que se refere às gerações atuais e futuras, tendo uma visão em longo prazo.

4 METODOLOGIA

4.1 Caracterização da Pesquisa

Este trabalho, quanto à sua abordagem, constitui-se de um estudo de caso explanatório, tendo em vista responder à questão “como” a utilização de uma abordagem participativa pode auxiliar na redução de impacto ambiental.

Para essa análise, o estudo de caso foi concentrado em um caso específico, o programa PCI, aplicado em nível estadual pelo governo do Mato Grosso. Conforme mencionado por Yin (2005), os estudos de casos são extensivamente utilizados em pesquisas, nas diversas áreas das ciências sociais, sendo utilizado de forma frequente em teses e dissertações, em todas as áreas compreendidas nelas e pode ser utilizado, em contextos cuja pesquisa busque estudar um fenômeno contemporâneo, investigado em seu contexto real, em que há pouco ou nenhum controle por parte do investigador

Quadro 2 - Classificação do método de acordo com o objetivo e questão de pesquisa

Objetivo	Questão	Metodologias qualitativas
Explorar	Como e Por que	Experimentos, Estudo de Casos, Observação participativa
Explicar	Como e Por que	Experimentos, Estudo de Casos, Grounded theory, Observação Participativa
Descrever	Quem, o quê, onde	Estudos de casos, Experimentos, Grounded Theory, Observação participativa
Prever	Quem, o quê, onde	Estudos de casos, Experimentos, Grounded Theory, Observação participativa, etnografia, pesquisa de caso

Fonte: Adaptado de Ellram (1996).

Para a aplicação do modelo de estudo de caso, é necessário definir o desenho da pesquisa. De acordo com Ellram (1996, p. 104), “o desenho da pesquisa deve apresentar quatro aspectos: validade externa, confiabilidade, validade do constructo e validade interna”.

Quanto à validade externa, o estudo se concentra na aplicação da abordagem jurisdicional participativa pelo programa PCI, cuja própria gestão do programa propicia o acesso público às informações relevantes e consideradas suficientes ao levantamento, conforme será apresentado mais adiante. A concentração da análise, em um único programa, pretende

facilitar a análise mais profunda de sua mecânica e resultados, buscando promover o entendimento do impacto da utilização de uma abordagem jurisdicional participativa, apoiando a resolução do problema da pesquisa.

Relativo à confiabilidade, o protocolo utilizado (Quadro 3) permite que o estudo seja repetido em todo ou em partes, podendo assim revelar a extensão dos resultados do programa em anos a seguir. A utilização do protocolo também poderá auxiliar na aplicação da pesquisa em outros programas semelhantes.

No que se refere à validade do constructo, o estudo traz à luz referencial sobre conceitos de desenvolvimento sustentável e, ainda, exemplos de casos de participação de políticas públicas na gestão ambiental para auxiliar a discussão. Traz também uma leitura do conceito de falhas de mercado, importante fator na adoção de políticas públicas.

Na validação interna, o estudo foi embasado na verificação de dados obtidos de fontes primárias, como o próprio gestor do programa PCI e nas publicações em Diário Oficial dos estados de Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso e Goiás.

Quanto à definição do caso, a análise do programa PCI permitirá uma análise mais direcionada e profunda, permitindo futuramente a observação da evolução do programa ao longo do tempo.

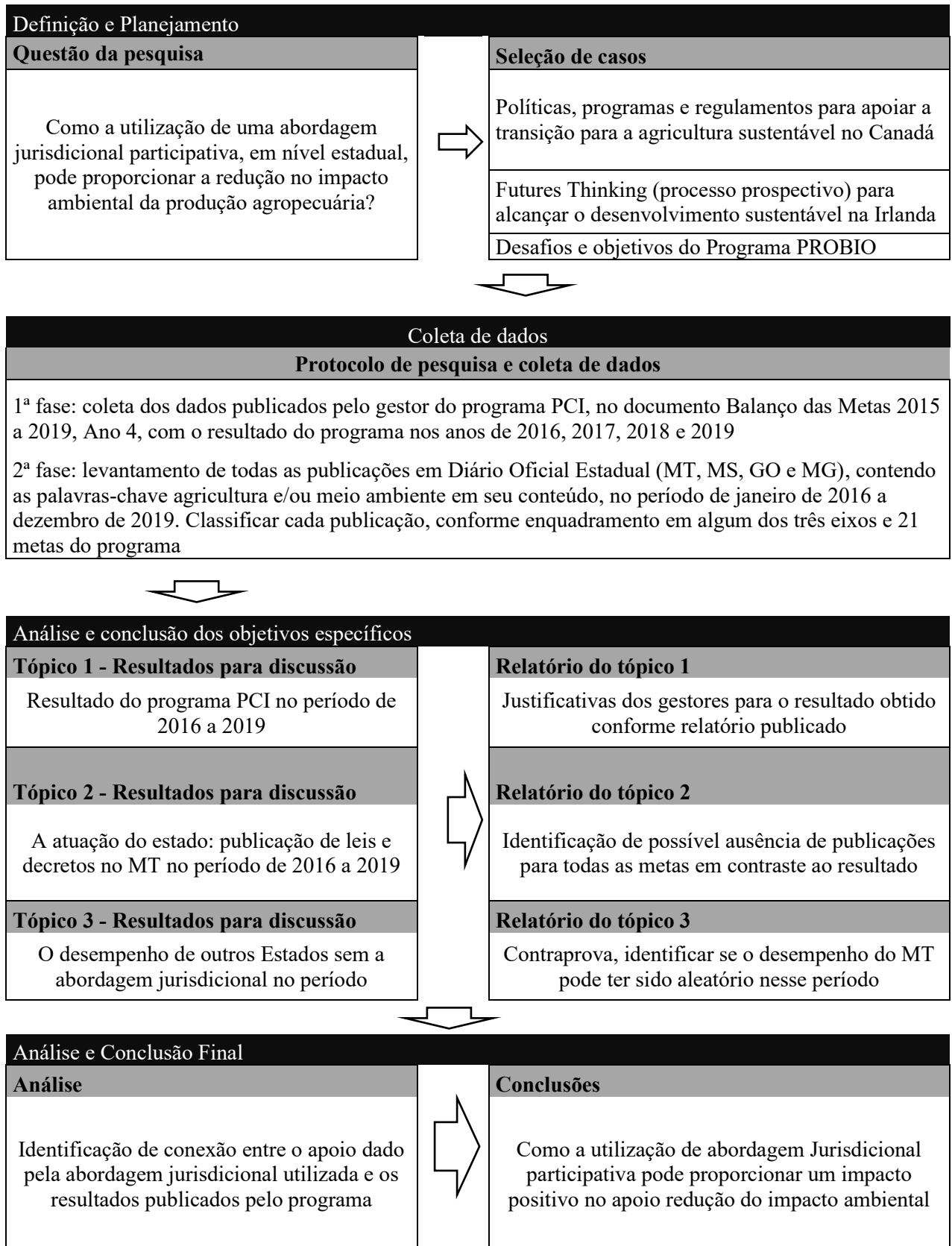
No Quadro 3, a seguir, apresento a estrutura da pesquisa, contendo as principais etapas e suas entregas. A seleção dos casos busca referências nacionais e internacionais para subsidiar a discussão final pelo entendimento dos desafios e resultados relatados pelos autores desses casos. Em muitos aspectos, os casos apresentam desafios semelhantes aos enfrentados pelo PCI. Além dos 3 casos principais, um do Canadá, um da Irlanda e um de São Paulo, foram também utilizados outros exemplos internacionais. Cada objetivo específico da pesquisa foi estudado, e o resultado apresentado em relatórios separados (tópicos 1, 2 e 3). Ao final de cada relatório, foi incluída uma análise dos resultados e conclusões.

Quanto à coleta de dados, concentrou-se na pesquisa de publicações no Diário Oficial de cada estado que contivessem as palavras-chave agricultura e/ou meio ambiente. Essa seleção permitiu utilizar um filtro que selecionasse publicações relevantes à pesquisa. Essas publicações se referem a decretos e leis.

Para a relação direta com o programa PCI, uma segunda análise foi aplicada para selecionar apenas as publicações que estivessem diretamente relacionadas as 21 metas, por análise individual e a classificação de cada publicação.

As considerações finais apresentam as principais conclusões e aprendizados da pesquisa.

Quadro 3 - Estrutura da pesquisa



Fonte: Da autora (2023).

4.2 Coleta de dados e análise dos dados

Os dados foram coletados por meio de pesquisa não experimental, segmentados por objetivos específicos.

Para responder ao primeiro objetivo específico, foi feita a análise do documento “Balanço das Metas PCI Ano 4” (MATO GROSSO, 2021). O documento é oficial, disponibilizado publicamente e contém o acompanhamento e análise do programa.

Os dados foram compilados em planilha eletrônica, representada nos Quadros 5, 6 e 7, listando as metas e acrescentando os resultados anuais em coluna, indicando separadamente cada ano.

Para responder ao segundo objetivo específico, a coleta de dados foi feita por listagem das Leis e Decretos publicados no Diário Oficial do estado do Mato Grosso, com a finalidade de verificar a atuação do Governo, nesse estado, durante o período de 2016 a 2019. A informação é pública e está disponível pela internet. Foram listadas todas as publicações contendo as palavras “Agricultura” e “Meio Ambiente” em seu conteúdo.

Os dados obtidos foram compilados e acrescentados à planilha representada nos Quadros 8, 9, 10 e 11, agrupando os resultados de todos os anos em uma única coluna. As leis e decretos foram alocados, de acordo com as metas do programa, a partir da análise do seu conteúdo, indicando assim quantas leis foram publicadas por meta.

Para o terceiro objetivo específico, foi feita a verificação do desempenho dos estados que não possuem um programa semelhante ao PCI, aplicando os mesmos critérios e seguindo parâmetros publicados na nota técnica do balanço das metas Ano 4³ (MATO GROSSO, 2020).

Seguindo a proposta indicada por Yin (2005), quando apresentando a versão do relatório de caso múltiplo, por essa modalidade conter narrativas múltiplas que são comumente apresentadas como capítulos separados, pode também juntar à narrativa um capítulo contendo a análise e resultados do contracasos.

A seleção do contracasos, para esta pesquisa, foi feita com o intuito de verificar quantas foram as publicações registradas no Diário Oficial e quais foram os índices de impacto ambiental dos outros três estados (Minas Gerais, Goiás e Mato Grosso do Sul), sem a aplicação de um programa de abordagem jurisdicional participativa.

³ A Nota técnica apresenta a metodologia utilizada para mensurar os indicadores de monitoramento das 21 metas da Estratégia Produzir, Conservar e Incluir (PCI) Ano 4. Trata-se de um documento complementar à publicação PCI: Bases para o monitoramento das metas”, de julho de 2017, que descreve o processo de definição dos indicadores e critérios utilizados (MATO GROSSO, 2020).

Para esse objetivo, foram verificados os mesmos índices das metas listadas pelo programa PCI e indicadas no objetivo 1, acompanhando a nota técnica (MATO GROSSO, 2020), publicada junto ao “Balanço de Metas Ano 4 - 2015-2019 (MATO GROSSO, 2021), conforme disponibilidade dos dados. Além disso, foram coletadas informações publicadas no diário oficial dos Governos de Minas Gerais, Mato Grosso do Sul e Goiás.

São listadas todas as publicações contendo as palavras “Agricultura” e “Meio Ambiente” nas leis e decretos publicados.

Os dados obtidos foram compilados e acrescentados à planilha eletrônica, representada nos Quadros 12, 13 e 14. As leis foram alocadas, de acordo com as metas do programa, indicando assim quantas leis foram publicadas por meta.

Dentro da agenda 2030, o nível local é considerado o ideal de implementação, porque os governos locais têm a tarefa com a prestação de serviços básicos, para fortalecer as capacidades locais e espera-se que analisem o progresso com análises desagregadas de dados, conforme apontado por Lucci (2015).

4.3 Elaboração dos relatórios

Os relatórios foram feitos, baseando-se nos três objetivos específicos da pesquisa e trazendo, para cada relatório, uma análise. O primeiro relatório (Cap. 5.1) apresenta a justificativa dos gestores, para o resultado obtido, conforme relatório publicado oficialmente. Não é objetivo da discussão avaliar os resultados e, sim, entender, a partir do relatório do próprio programa, os fatores apontados para o desempenho do programa. Nesse relatório, também, foram levantados pontos de comparação com os estudos de caso apresentados no referencial teórico.

O segundo relatório (Cap. 5.2) apresenta a identificação do movimento do Governo em direção à criação de políticas públicas, com o número de leis e decretos publicados no Diário Oficial pelo Governo do Mato Grosso. Nessa análise, buscou-se trazer a discussão a uma possível relação entre o número de leis publicadas por meta, durante o período apurado e o resultado obtido em cada uma das metas. Não faz parte da discussão o conteúdo em si das políticas públicas que foram publicadas, visando, assim, a não entrar em discussão quanto à efetividade de cada publicação em seu teor ou qualidade.

Com o terceiro relatório (Cap. 5.3), buscou-se a verificação do desempenho das metas, seguindo os mesmos critérios. Em estados não participantes, foi utilizado como contraprova. Nessa discussão, busca-se entender se a ausência de uma abordagem jurisdicional participativa,

que, no contexto, foi apresentada de forma integrada por um programa PCI, poder-se-ia obter resultados semelhantes em direção à preservação do meio ambiente. Também fez parte da análise uma comparação entre os quatro estados (Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso e Goiás), no número de publicações, sugerindo uma possível identificação de motivação adicional de regulação, com base na existência do programa PCI no estado do Mato Grosso.

Nas considerações finais temos a indicação da resposta ao problema da pesquisa, mostrando como a utilização da abordagem jurisdicional impactou, influenciou e contribuiu para os resultados apresentados no período estudado. Também foi incluída uma análise dos principais fatores de impacto, que podem auxiliar o programa no atingimento das metas e inspirar novos programas semelhantes.

5 RESULTADOS E DISCUSSÕES

É exposta, nesta seção, a análise e a interpretação dos resultados e sua confluência com os objetivos propostos por esta pesquisa.

Os resultados serão apresentados, em três tópicos, cada um com uma análise e conclusão, atendendo aos três objetivos específicos propostos pela pesquisa, conforme apresentado no Quadro 3.

5.1 O programa PCI e a avaliação dos resultados das metas

Lançado em dezembro de 2015, durante a convenção do Clima (COP21), em Paris, o Programa PCI - Produzir, Conservar e Incluir do Governo do Estado do Mato Grosso foi construído, a partir de uma parceria entre o Governo do Estado e instituições de diferentes setores da sociedade, conforme apontado pelo relatório “Bases para monitoramento das Metas” (MATO GROSSO, 2017). Buscando trazer uma visão de futuro, voltada ao desenvolvimento sustentável, nos contextos sociais e econômicos, de acordo com o relatório, os objetivos do programa são:

- a) acomodação do crescimento da produção de commodities dentro da área produtiva existente;
- b) restauração das áreas florestais de acordo com as exigências legais, eliminação do desmatamento ilegal e proteção das florestas remanescentes;
- c) participação das comunidades tradicionais, povos indígenas e da agricultura familiar no processo de desenvolvimento.

O programa PCI se desenvolve, a partir de um conjunto de vinte e uma metas a serem alcançadas, em um prazo que vai de 2016 a 2030 e cujo plano de ação foi finalizado em agosto de 2016. As metas são distribuídas, em diversas áreas, conferindo ao programa um caráter transversal e que busca a integração das diversas políticas e programas em andamento (MATO GROSSO, 2017).

5.1.1 Abordagem Jurisdicional participativa do Programa PCI

No ano de 2016, o programa foi oficializado, a partir da publicação do Decreto Estadual 468/2016 (MATO GROSSO, 2016). Juntamente à oficialização, foi criado o Comitê Estadual

da Estratégia Produzir, Conservar e Incluir (CEEPCI), conforme citado no relatório “Bases para o monitoramento das metas PCI”. Esse comitê trata de um colegiado formado por quatro blocos representando os setores públicos e privados, entidades representativas e organizações socioambientais (MATO GROSSO, 2017).

Conforme apresentado em sua publicação sobre o programa, são, no total, 43 entidades organizadas nesses quatro blocos (MATO GROSSO, 2023). Essa organização confere ao programa a sua característica de abordagem jurisdicional participativa, conforme apresentado pelo Jurisdictional Approaches Resource Hub e ilustrado, no Quadro 2. O quadro mostra todos os agentes envolvidos no processo e como são abordados os temas tratados pela abordagem proposta.

No programa PCI, busca-se o consenso do comitê, para a tomada de decisões, podendo-se também usar alternativamente o método de votação, respeitando-se o sistema de blocos. Esse sistema permite a inclusão de novos membros sem que se perca o equilíbrio entre as instituições representadas.

A aprovação do planejamento das ações, para os três eixos do programa PCI (Produzir, conservar e incluir), bem como o acompanhamento da implementação e o cumprimento das metas são as principais competências do CEEPCI. Também é competência do Comitê a definição da estrutura de governança e dos mecanismos de captação de recursos. Esse tema, da captação de recursos, foi considerado um dos principais motivadores para a criação do programa.

De acordo com os organizadores, a estruturação de um programa como o PCI serve também para garantir um ambiente de baixo risco, para os setores privados, facilitando a sua contribuição com os compromissos socioambientais. Essa estrutura também auxilia na atração de novos investimentos, incluindo testes de soluções inovadoras. Segundo o relatório, o programa serviria ainda como um motor de implementação e monitoramento de políticas públicas, além de coordenar as várias iniciativas públicas e privadas e também dos investimentos na região que tenham algum impacto nas metas do programa.

A comunicação foi lembrada pelos gestores do programa pelo seu papel estratégico e foi com a participação dos gestores, em mais de 10 eventos nacionais e internacionais, que o programa atraiu novos parceiros e membros dispostos a contribuir com ele.

5.1.2 Metas do programa PCI

No Quadro 4, estão listadas as metas do programa, da forma que foi concebido pelo CEEPCI. Foram também estabelecidas pelos gestores as bases, para o monitoramento, considerando a disponibilidade, a periodicidade de atualização da informação, a escala e o formato dos dados.

Podemos observar pela análise do relatório que foram selecionadas fontes consideradas confiáveis, com dados disponibilizados anual ou bianualmente, mas também foi constatada a inexistência de fontes confiáveis para algumas das metas. Foi proposta a combinação de dados para o monitoramento de algumas das metas. O ano de 2015 foi considerado o ano base para o monitoramento (MATO GROSSO, 2017). A OECD (2006) ressalta a importância das metas e seus indicadores como mantenedores da transparência e contabilidade nas estratégias de desenvolvimento sustentável.

Os critérios aplicados na escolha dos indicadores foram a disponibilidade das informações que, segundo os gestores, devem ser acessíveis publicamente, com atualização anual, a escala em nível municipal o formato georreferenciado e fornecidas por fontes oficiais ou reconhecidas. Isso com o intuito de manter a credibilidade das informações. A disponibilidade de informações, desagregada e abrangente para todas as unidades territoriais, pode ser um entrave à mensuração do desenvolvimento, conforme citou Kageyama (2008).

Em uma breve análise do conjunto de metas apresentadas, é possível verificar uma forte concentração na produção de commodities. Conforme apontado no estudo de caso canadense, um dos fatores-chave, a serem considerados em um programa de transição, para sistemas sustentáveis, é a barreira criada pela orientação desses programas para a produção de commodities e deveria ser evitada (MACRAE *et al.*, 1990).

O processo de transição também envolve riscos financeiros que foram considerados, na meta 20, que promove a ampliação do acesso ao crédito. Além da ampliação do acesso ao crédito, outras ferramentas financeiras foram citadas pelo programa de transição aplicado no Canadá, como um programa de seguro agrícola sustentável, assistência de crédito, subsídios à produção e benefícios fiscais.

Essas ferramentas financeiras foram identificadas, como uma rede de segurança e programas de incentivo, como parte de uma estratégia de apoio à transição (MACRAE *et al.*, 1990). No quadro de metas do programa PCI, não é possível identificar nenhuma dessas outras ferramentas.

Também é possível notar a ausência de metas diretamente relacionadas à inclusão e proteção de comunidades tradicionais e povos indígenas, que foram mencionados nos objetivos do programa, como parte do processo de desenvolvimento, com vista à melhoria dos seus padrões de vida. Aqui podemos entender que o apoio às comunidades será feito por sua representatividade no comitê.

A OECD (2006) cita como exemplo de boas práticas a Política Nacional de Desenvolvimento sustentável, na Nova Zelândia, em que é dado um peso semelhante ao desenvolvimento social sustentável (relativo à economia e ambiente), com atenção especial às tendências demográficas, incluindo o papel das mulheres na sociedade, melhorias na saúde e na habitação e, ainda, melhor interação das comunidades Maori.

Quadro 4 - Indicadores das metas do programa PCI

Eixo	Área de atuação	Meta	
Produzir	Pecuária Bovina	1	Recuperar 2,5 Mha de áreas de pastagem de baixa produtividade até 2030
		2	Aumentar a produtividade de pecuária para 95 kg/ha/ano até 2030
	Agricultura (soja, milho e algodão)	3	Ampliar a área de grãos, em áreas de pastagem degradada, para 12,5 milhões de hectares até 2030
		4	Aumentar a produção de grãos para 92 Mton até 2030
	Floresta Nativa	5	Ampliar a área sob manejo florestal sustentável para 6 Mha até 2030
	Floresta Plantada	6	Ampliar a área de florestas plantadas, em áreas já abertas, para 800 mil ha até 2030
		7	Aumentar a produção de madeira plantada para 11,75 Mm ³ até 2030
Conservar	Desmatamento	8	Manter 60% da cobertura de vegetação nativa do Estado de Mato Grosso
		9	Reduzir em 90% o desmatamento na floresta, comparado à linha de base de 5.714 km ² , alcançando 571km ² /ano até 2030
		10	Reduzir em 95% o desmatamento no cerrado, comparado à linha de base de 3.016 km ² , alcançando 150 km ² /ano até 2030
		11	Eliminar o desmatamento ilegal até 2020
		12	Conservar 1M ha de área passível de desmatamento legal
	Regularização Ambiental	13	Cadastrar 90% dos imóveis rurais (CAR) até 2016
		14	Validar 100% dos CAR até 2018
		15	Recompor 1M ha (100%) de APP degradada até 2030
		16	Regularizar 5,8M ha (100%) de Reserva Legal, sendo 1,9 M ha por recomposição, até 2030
	Incluir	Produção e inclusão no mercado	17
18			Aumentar a participação da agricultura familiar no mercado interno para 70% até 2030
19			Ampliar participação dos produtos de agricultura familiar nos mercados institucionais para 30% até 2030
20			Aumentar o acesso a crédito de R\$411 milhões para R\$1,3 bilhões/ano até 2030
Regularização Fundiária		21	Realizar a regularização fundiária de 70% dos lotes de agricultura familiar até 2030

Fonte: Adaptado de Bases para o monitoramento das metas da PCI (MATO GROSSO, 2017).

5.1.3 Monitoramento das metas

O resultado do programa foi avaliado anualmente e publicado em um documento intitulado “Balanço das Metas PCI”. Para fins de discussão da pesquisa, será considerado o documento publicado em 2020, com a avaliação do programa entre os anos de 2016 e 2019 intitulado “Estratégia Produzir, Conservar e Incluir em Mato Grosso - Balanço das metas 2015 a 2019, Ano 4 (MATO GROSSO, 2021). A citação do ano 2015 refere-se ao ano base. Os resultados averiguados cobrirão os anos de 2016 a 2019.

5.1.4 Resultados do programa PCI entre 2016 e 2019

O relatório de avaliação publicado em 2020 pelos gestores do programa apresenta a leitura dos indicadores de monitoramento e ainda um resumo da percepção dos atores envolvidos na estratégia sobre os resultados obtidos em cada um dos eixos: Produzir, Conservar e Incluir. Os Quadros 5, 6 e 7 referem-se aos resultados obtidos tendo como referência o ano base de 2015. Importante notar que para as metas 1, 6, 12, 15, 16, e 18 o programa foi iniciado sem um indicador identificado, e assim permaneceu até a apuração dos resultados em 2019, publicados em 2020. (MATO GROSSO, 2021)

Relativo aos resultados, a análise dos atores indica que para 83% dos participantes da avaliação do programa a respeito do eixo incluir (Quadro 7), foram poucos os avanços, com destaque para os resultados no tema de assistência técnica (ATER) e regularização fundiária. (MATO GROSSO, 2021). Vieira, Bernardo e Lourenzani (2015) recordam que o afastamento do Estado do sistema de ATER através da extinção da Embrater em 1990 culminou na diminuição da oferta de serviços públicos de ATER ao meio Rural, que foi evidenciada pela insuficiência destes serviços, atingindo em especial a agricultura familiar.

De forma geral, pode-se assimilar com base nas observações publicadas pelos gestores do programa PCI através do relatório de balanço das metas que os resultados dos primeiros 4 anos demonstraram alguma evolução nas metas, mas que esses avanços não foram considerados satisfatórios por um grande número dos participantes do programa.

Mesmo que as metas dos programas não tenham sido totalmente atingidas nesse período, entendendo que as políticas públicas não têm efeito imediato sendo necessário tempo para a sua aplicação após a publicação e um período ainda maior para a evidência de seus resultados. Conforme indicado no estudo de caso canadense, revisões de literatura apontam que um dos fatores-chave para sucesso de um programa de transição para uma produção agrícola

sustentável é o fornecimento de um ambiente de suporte contínuo do Governo, pois trata-se de um processo evolutivo. (MACRAE *et al.* 1990). Nesse mesmo estudo, o autor enfatiza os perigos do comprometimento dos resultados de longo prazo em busca de sucessos no curto prazo.

Finalmente, outro ponto interessante que pode ser levantado é a ausência de etapas para o alcance das metas. Conforme mencionado na conclusão do estudo de caso canadense, um processo de transição para uma agricultura sustentável seria mais bem apoiado por uma ampla gama de estratégias com ações em todos os níveis, a concentração em apenas algumas iniciativas delineadas não seria produtiva. (MACRAE *et al.* 1990).

Quadro 5 - Metas e indicadores do Eixo Produzir

Eixo	Meta	Indicador	Base 2015	Ano 4 2019	
Produzir	1	Recuperar 2,5 Mha de áreas de pastagem de baixa produtividade até 2030	Não Identificado	Não Identif.	Não Disp.
	2	Aumentar a produtividade de pecuária para 95 kg/ha/ano até 2030	Kg / hectare / ano	57,0 kg/ha/ano	73,5 kg/ha/ano
	3	Ampliar a área de grãos, em áreas de pastagem degradada, para 12,5 milhões de hectares até 2030	Área de grãos (Soja)	8,62 Mha	9,99 Mha
			Área (hectares) de agricultura do ano de referência que sobrepõe a área de pastagem do ano anterior	198 Mil ha	243 Mil ha
	4	Aumentar a produção de grãos para 92 Mton até 2030	Toneladas / ano	49,2 Mton	63,7 Mton
	5	Ampliar a área sob manejo florestal sustentável para 6 Mha até 2030	Área sob regime de Manejo Florestal autorizado (hectares)	2,6 Milhões ha	3,7 Milhões ha
	6	Ampliar a área de florestas plantadas, em áreas já abertas, para 800 mil ha até 2030	Área de silvicultura (hectares)	286,8 Mil ha	290,8 Mil ha
Área plantada de eucalipto e teca em áreas já abertas			Não Identif.	Não Disp.	
7	Aumentar a produção de madeira plantada para 11,75 Mm3 até 2030	Volume da produção de silvicultura (metros cúbicos)	1,59 Milhões m ³	1,49 Milhões m ³	

Fonte: Adaptado de Balanço das metas 2015 a 2019 Ano 4 (MATO GROSSO, 2021).

Quadro 6 - Metas e indicadores do Eixo Conservar

Eixo	Meta	Indicador	Base 2015	Ano 4 2019	
Conservar	8	Manter 60% da cobertura de vegetação nativa do Estado de Mato Grosso	Proporção de área de MT coberta por vegetação natural (primária e secundária)	64,70%	63,20%
			Proporção de área de MT coberta por vegetação secundária	5,31	Não Disp.
	9	Reduzir em 90% o desmatamento na floresta comparado à linha de base: de 5.714 km ² , alcançando 571km ² / ano até 2030	Área de vegetação desmatada mapeada pelo Prodes Floresta (km ²)	1366 km ²	1781 km ²
			Percentual de redução em relação à linha de base	44%	69%
	10	Reduzir em 95% o desmatamento no cerrado, comparado à linha de base de 3.016 km ² , alcançando 150 km ² /ano até 2030	Área de vegetação desmatada mapeada pelo Prodes Cerrado (km ²)	1695 km ²	930 km ²
			Percentual de redução em relação à linha de base	44%	69%
	11	Eliminar o desmatamento ilegal até 2020	Área de Amazônia desmatada sem autorização no estado km ²	1255 km ²	1417 km ²
			Área de Cerrado desmatada sem autorização no estado	1659 km ²	822 km ²
			% de desmatamento não autorizado sobre o total	95,40%	87,00%
	12	Conservar 1M ha de área passível de desmatamento legal	Área passível de desmatamento legal preservada (hectares)	7 Mha	7 Mha
			Área passível de desmatamento legal recebendo algum incentivo econômico	Não Identif.	Não Disp.
	13	Cadastrar 90% dos imóveis rurais (CAR) até 2016	Área cadastrada no estado em relação à área cadastrável	69%	59,80%
	14	Validar 100% dos CAR até 2018	Área de CAR validado no estado em relação aos inscritos	0	6,65%
15	Recompor 1M ha (100%) de APP degradada até 2030	Área de APP em regeneração (hectares)	Não Identif.	Não Disp.	
16	Regularizar 5,8M ha (100%) de Reserva Legal, sendo 1,9M ha por recomposição, até 2030	Área de RL em regularização por compensação e por recomposição (hectares)	Não Identif.	Não Disp.	

Fonte: Adaptado de Balanço das metas 2015 a 2019 Ano 4 (MATO GROSSO, 2021).

Quadro 7 - Metas e indicadores do Eixo Incluir

Eixo	Meta	Indicador	Base 2015	Ano 4 2019	
Incluir	17	Ampliar o atendimento de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) da agricultura familiar para 100% das famílias até 2030	Proporção de famílias atendidas por ATER	31,80%	46,17%
	18	Aumentar participação da agricultura familiar no mercado interno para 70% até 2030	Não Identificado	Não Identif.	Não Disp.
	19	Ampliar participação dos produtos de agricultura familiar nos mercados institucionais para 30% até 2030	Participação (%) de produtos da Agricultura Familiar comercializados no PNAE / total	13,40%	26,60%
			Valor total de produtos da agricultura familiar comercializado no PNAE (R\$)	R\$ 4,6 Milhões	R\$ 7,3 Milhões
			Valor total de produtos da agricultura familiar comercializado no PAA (R\$)	R\$ 9 Milhões	R\$ 0,7 Milhões
			Proporção da comercialização no PAA de Mato Grosso em relação ao Brasil	3,10%	2,90%
	20	Aumentar o acesso a crédito de R\$411 milhões para R\$1,3 bilhões/ano até 2030	Valor de financiamento acessado pela agricultura familiar no estado	R\$ 881,9 Milhões	R\$ 918 Milhões
	21	Realizar a regularização fundiária de 70% dos lotes de agricultura familiar até 2030	Proporção de lotes titulados em assentamentos federais	5,00%	9,30%
			Proporção de lotes titulados em assentamentos estaduais	10%	Não Disponível

Fonte: Adaptado de Balanço das metas 2015 a 2019 Ano 4 (MATO GROSSO, 2021).

5.2 A atuação do estado do Mato Grosso através de políticas públicas

No período de janeiro de 2016 a dezembro de 2019, foram feitas 271 publicações no Diário Oficial do Mato Grosso, visto que 88 delas se relacionam, de alguma forma, às metas do Programa PCI. A lista completa das leis está disponível no ANEXO I.

O Quadro 8 apresenta o número de publicações no Diário Oficial do Mato Grosso, indicando quantas publicações estão relacionadas à cada meta estabelecida pelo programa. Nota-se que, para todas as metas listadas no eixo produzir, houve publicações no Diário Oficial, com destaque para as metas 5 e 6 (ampliação de área sob o manejo florestal sustentável e ampliação da área de florestas plantadas em áreas já abertas, respectivamente), que tiveram o maior número de publicações nesse eixo. É possível notar, em paralelo, que houve melhora em praticamente todos os indicadores, com exceção da Meta 7, que apresentou um comportamento estável. Observa-se a ausência de indicador para a meta 1, que não foi comentado pelo relatório. Foi citado, no entanto, no documento “Bases para monitoramento das Metas PCI” (MATO GROSSO, 2020), o compromisso contínuo de busca de novas fontes de dados com vista a melhorar a qualidade da exatidão do monitoramento das metas, mantendo a linha de base de 2015 como ponto de partida.

No Quadro 9, verificam-se as publicações no Diário oficial do Mato Grosso no período, relacionando as publicações às metas do eixo conservar. Novamente, a existência de publicações relacionadas a todas as metas do eixo é percebida, com destaque para a meta 11, referente à eliminação do desmatamento ilegal, que teve oito publicações relacionadas no período de 2016 a 2019. Ao analisar os índices da meta 11, percebe-se que houve melhora significativa em dois índices, o que também ocorreu com a meta 10, que apresentou uma melhora considerável no índice, apesar de apresentar apenas quatro publicações no Diário oficial do Mato Grosso no período.

Em continuação à análise do eixo conservar, verifica-se, no Quadro 10, as publicações referentes à área de atuação de regularização ambiental. Nesse quadro, percebe-se o desafio que representa a regularização. Nota-se uma evolução muito pequena do índice de validação do CAR, atingindo apenas 6,65% dos inscritos e ainda muito longe da meta de 100%, em contraposto ao esforço verificado pela publicação expressiva no Diário Oficial no mesmo período, com 12 publicações.

O Quadro 11 refere-se às publicações relacionadas ao eixo incluir. É possível identificar a menção da agricultura familiar, em todas as cinco metas, porém observa-se a ausência de

representação dos povos indígenas e das comunidades tradicionais nas metas apresentadas nesse eixo.

Conforme recomendado no estudo de caso do programa PROBIO do estado de São Paulo, a participação da sociedade civil organizada, em conjunto com as organizações não governamentais, poderiam contribuir para o aumento da percepção da comunidade e dos formuladores de políticas públicas, quanto à importância de uma produção mais sustentável (AMARAL *et al.*, 1999). Das 88 publicações no Diário Oficial do Mato Grosso que estão de alguma forma relacionadas às metas do PCI, 44 estão concentradas no eixo incluir. Destaco nesse grupo as metas que visam à inclusão da agricultura familiar no mercado (metas 18 e 19), com 44 metas cada uma.

Durante a pesquisa, as publicações no Diário Oficial foram relacionadas às 21 metas, por meio de uma análise individual, visto que, em muitos casos, uma publicação foi relacionada a mais de uma meta, por apresentar um escopo mais amplo. Apenas três metas não tiveram nenhuma publicação, no Diário Oficial do Mato Grosso, são elas: Recomposição de 1M ha (100%) de APP degradada até 2030 (Meta 15), Regularização de 5,8M ha (100%) de Reserva Legal, sendo 1,9M ha por recomposição até 2030 (meta 16) e a ampliação do atendimento de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) de agricultura familiar para 100% das famílias até 2030 (meta 17).

Como é possível verificar no estudo de caso canadense, entre os fatores-chave a serem considerados, em uma transição para sistemas produtivos sustentáveis, podemos identificar a difusão das informações, enfatizando minicursos e dias de campo. Essas atividades são normalmente cobertas pela atividade de ATER. Além disso, um dos pontos da estratégia de apoio à transição é a estratégia de substituição, que consiste em dar apoio em pesquisa, difusão e treinamento. Esse apoio também é possível pela Assistência técnica (ATER), no entanto, como pudemos verificar, não houve publicação no Diário Oficial do Mato Grosso, a respeito de ATER nesse período (MACRAE *et al.*, 1990).

Com base na análise dos números de publicações no Diário Oficial do Governo do Mato Grosso, nota-se a conexão da maioria dos objetivos ambientais representadas pelo programa PCI e a agenda legislativa que acompanha essa demanda no período, com um número expressivo de publicações.

Quadro 8 - Número de publicações, no Diário oficial do Mato Grosso por meta PCI - Eixo Produzir, referente a todo o período (2016 a 2019)

Área de atuação	Meta	Indicador	Ano 1 2016	Ano 4 2019	Publicações no D. Oficial MT	
Pecuária Bovina	1	Recuperar 2,5 Mha de áreas de pastagem de baixa produtividade até 2030	Não Disponível	Não Disponível	3	
	2	Aumentar a produtividade de pecuária para 95 kg/ha/ano até 2030	58,8 kg/ha/ano	73,5 kg/ha/ano	5	
Agricultura (soja, milho e algodão)	3	Ampliar a área de grãos, em áreas de pastagem degradada, para 12,5 milhões de hectares até 2030	Área de grãos (Soja)	9,04 Mha	9,99 Mha	4
			Área (hectares) de agricultura do ano de referência que sobrepõe a área de pastagem do ano anterior	211 Mil ha	243 Mil ha	
	4	Aumentar a produção de grãos para 92 Mton até 2030	Toneladas / ano	41,6 Mton	63,7 Mton	3
Floresta Nativa	5	Ampliar a área sob manejo florestal sustentável para 6 Mha até 2030	Área sob regime de Manejo Florestal autorizado (hectares)	2,9 Milhões ha	3,7 Milhões ha	7
Floresta Plantada	6	Ampliar a área de florestas plantadas, em áreas já abertas, para 800 mil há até 2030	Área de silvicultura (hectares)	266,0 Mil ha	290,8 Mil ha	6
			Área plantada de eucalipto e teca em áreas já abertas	Não Disponível	Não Disponível	
	7	Aumentar a produção de madeira plantada para 11,75 Mm ³ até 2030	Volume da produção de silvicultura (metros cúbicos)	1,39 Milhões m ³	1,49 Milhões m ³	3

Fonte: Da autora (2023).

Quadro 9 - Número de publicações, no Diário oficial do Mato Grosso por meta PCI - Eixo Conservar - Desmatamento, referente a todo o período (2016 a 2019)

Área de atuação	Meta	Indicador	Ano 1 2016	Ano 4 2019	Publicações no D. Oficial MT	
Desmatamento	8	Manter 60% da cobertura de vegetação nativa do Estado de Mato Grosso	Proporção de área de MT coberta por vegetação natural (primária e secundária)	64,40%	63,20%	3
			Proporção de área de MT coberta por vegetação secundária	5,24	Não Disponível	
	9	Reduzir em 90% o desmatamento na floresta, tendo como referência a linha de base: 2001-2010 (PRODES) de 5.714 km ² , alcançando 571km ² / ano até 2030	Área de vegetação desmatada mapeada pelo Prodes Floresta (km ²)	1313 km ²	1781 km ²	5
			Percentual de redução em relação à linha de base	61%	69%	
	10	Reduzir em 95% o desmatamento no cerrado, tendo como referência a linha de base de 3.016 km ² (SEMA), alcançando 150 km ² /ano até 2030	Área de vegetação desmatada mapeada pelo Prodes Cerrado (km ²)	1165 km ²	930 km ²	4
			Percentual de redução em relação à linha de base	61%	69%	
	11	Eliminar o desmatamento ilegal até 2020	Área de Amazônia desmatada sem autorização no estado km ²	1207 km ²	1417 km ²	8
			Área de Cerrado desmatada sem autorização no estado	1153 km ²	822 km ²	
			% de desmatamento não autorizado sobre o total	96,40%	87,00%	
	12	Conservar 1M ha de área passível de desmatamento legal	Área passível de desmatamento legal preservada (hectares)	7 Mha	7 Mha	6
			Área passível de desmatamento legal recebendo algum incentivo econômico	Não Disponível	Não Disponível	

Fonte: Da autora (2023).

Quadro 10 - Número de publicações, no Diário oficial do Mato Grosso por meta PCI - Eixo Conservar - Regularização Ambiental, referente a todo o período (2016 a 2019)

Área de atuação	Meta	Indicador	Ano 1 2016	Ano 4 2019	Publicações no D. Oficial MT	
Regularização Ambiental	13	Cadastrar 90% dos imóveis rurais (CAR) até 2016	Área cadastrada no estado em relação à área cadastrável	80,40%	59,80%	13
	14	Validar 100% dos CAR até 2018	Área de CAR validado no estado em relação aos inscritos	0	6,65%	12
	15	Recompor 1M ha (100%) de APP degradada até 2030	Área de APP em regeneração (hectares)	Não Disponível	Não Disponível	0
	16	Regularizar 5,8M ha (100%) de Reserva Legal, sendo 1,9 M ha por recomposição, até 2030	Área de RL em regularização por compensação e por recomposição (hectares)	Não Disponível	Não Disponível	0

Fonte: Da autora (2023).

Quadro 11 - Número de publicações, no Diário oficial do Mato Grosso por meta PCI - Eixo Incluir, referente a todo o período (2016 a 2019)

Área de atuação	Meta	Indicador	Ano 1 2016	Ano 4 2019	MT	
Produção e inclusão no mercado	17	Ampliar o atendimento de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) da agricultura familiar para 100% das famílias até 2030	Proporção de famílias atendidas por ATER	30,20%	46,17%	0
	18	Aumentar participação da agricultura familiar no mercado interno para 70% até 2030	Não Identificado	Não Disponível	Não Disponível	44
	19	Ampliar participação dos produtos de agricultura familiar nos mercados institucionais para 30% até 2030	Participação (%) de produtos da Agricultura Familiar comercializados no PNAE / total	13,30%	26,60%	44
			Valor total de produtos da agricultura familiar comercializado no PNAE (R\$)	R\$ 4,3 Milhões	R\$ 7,3 Milhões	
			Valor total de produtos da agricultura familiar comercializado no PAA (R\$)	R\$ 5,7 Milhões	R\$ 0,7 Milhões	
			Proporção da comercialização no PAA de Mato Grosso em relação ao Brasil	2,90%	2,90%	
20	Aumentar o acesso ao crédito de R\$411 milhões para R\$1,3 bilhões/ano até 2030	Valor de financiamento acessado pela agricultura familiar no estado	R\$ 876,4 Milhões	R\$ 918 Milhões	1	
Regularização Fundiária	21	Realizar a regularização fundiária de 70% dos lotes de agricultura familiar até 2030	Proporção de lotes titulados em assentamentos federais	Não Disponível	9,30%	3
			Proporção de lotes titulados em assentamentos estaduais	Não Disponível	Não Disponível	

Fonte: Da autora (2023).

5.3 Análise comparativa dos avanços obtidos pelos estados de Goiás, Mato Grosso do Sul e Minas Gerais nos indicadores de metas similares ao Programa PCI e contagem das publicações no Diário Oficial de cada estado

Esta análise buscou identificar os resultados dos estados de Goiás, Minas Gerais e Mato Grosso do Sul, utilizando as mesmas vinte e uma metas do programa PCI e sob os mesmos parâmetros apontados pela “Nota técnica⁴”. Possibilita identificar se esses parâmetros apresentaram movimentos de legislação sobre o tema e a redução de impacto ambiental, conforme proposto pela Estratégia PCI, porém sem a aplicação de um programa com abordagem jurisdicional participativa nesses três estados.

Alguma dificuldade foi encontrada para a verificação dos resultados. Das 21 metas, apenas sete puderam ser verificadas em todo ou em partes. As metas 1, 6, 12, 15, 16 e 18 não tiveram todos os indicadores apontados pelo programa e, portanto não puderam ter os resultados auferidos. Com relação às metas 2 e 3, um tratamento dado à base de dados do Mato Grosso não permitiu a comparação dos dados desse estado com os dados dos estados de Goiás, Minas Gerais e Mato Grosso do Sul, porque os dados brutos coletados não podem ser usados como referência e o tratamento dos dados não foi explicado no documento “Nota técnica”. Para as metas 5, 9, 11 e 12, a fonte de dados está limitada a informações referentes ao estado do Mato Grosso, algumas vezes, referindo-se ao bioma Amazônia, que não está presente nos outros três estados. No caso da meta 12, que possui dois indicadores, essa dificuldade se refere apenas a um dos dois indicadores (área passível de desmatamento legal). Finalmente, para as metas 19 e 20, as fontes mencionadas não estão disponíveis publicamente. Para a meta 19, essa dificuldade se refere a apenas dois dos quatro indicadores. (Participação % de produtos da Agricultura Familiar comercializados no PNAE/total e valor total de produtos da agricultura familiar comercializado no PNAE/R\$).

Os Quadros 12, 13 e 14, a seguir, demonstram os resultados auferidos. Os dados estão agrupados por eixo e área de atuação, assim como representado nos Quadros 8, 9, 10 e 11 do cap. 5.2. Para cada uma das combinações, foram listadas as metas correspondentes e número de publicações no diário oficial de cada estado referente às metas, também de forma semelhante ao apresentado no capítulo anterior.

⁴ A Nota Técnica foi publicada, em julho de 2017, juntamente ao documento “Estratégia PCI: Bases para o monitoramento das Metas” e apresenta o detalhamento da metodologia utilizada para mensurar os indicadores de monitoramento das 21 metas da Estratégia Produzir, Conservar e Incluir (PCI).

Quadro 12 - Verifica o número de publicações no Diário oficial dos estados de GO, MG e MS por meta PCI sobre o eixo Produzir

Meta	GO			MG			MS														
	Ano 1 2016	Ano 4 2019	Pub. no D. Oficial	Ano 1 2016	Ano 4 2019	Pub. no D.Oficial	Ano 1 2016	Ano 4 2019	Pub. no D. Oficial												
1	Recuperar 2,5 Mha de áreas de pastagem de baixa produtividade até 2030			Não Identif.			0			Não Identif.			0			1					
2	Aumentar a produtividade de pecuária para 95 kg/há/ano até 2030			Base com tratamento. Não foi possível aplicar			0			Base com tratamento. Não foi possível aplicar			0			Base com tratamento. Não foi possível aplicar			4		
3	Ampliar a área de grãos, em áreas de pastagem degradada, para 12,5 milhões de hectares até 2030			3,00 Mha	4,06 Mha	0	1,22 Mha	1,36 Mha	0	2,40 Mha	2,83 Mha	0									
				Base com tratamento. Não foi possível auferir			0			Base com tratamento. Não foi possível auferir			0			Base com tratamento. Não foi possível auferir			0		
4	Aumentar a produção de grãos para 92 Mton até 2030			17,5 Mton	25,2 Mton	0	11,8 Mton	14,5 Mton	0	13,7 Mton	19,5 Mton	1									
5	Ampliar a área sob manejo florestal sustentável para 6 Mha até 2030			SEMA Disponível para MT apenas			1			SEMA Disponível para MT apenas			0			SEMA Disponível para MT apenas			1		
6	Ampliar a área de florestas plantadas, em áreas já abertas, para 800 mil há até 2030			174,5 Mil ha	169,0 Mil ha	1	1.873,3 Mil ha	2.035,8 Mil ha	0	988,0 Mil ha	1.128,6 Mil ha	0									
				Não Identificado			Não Identificado			Não Identificado			0								
7	Aumentar a produção de madeira plantada para 11,75 Mm3 até 2030			3,99 Milhões m³	3,94 Milhões m³	1	18,63 Milhões m³	18,31 Milhões m³	0	10,98 Milhões m³	16,23 Milhões m³	0									

Fonte: Da autora (2023).

Quadro 13 - Verifica o número de publicações no Diário oficial dos estados de GO, MG e MS por meta PCI sobre o eixo Conservar

Meta		GO			MG			MS				
		Ano 1 2016	Ano 4 2019	Pub. no D. Oficial	Ano 1 2016	Ano 4 2019	Pub. no D. Oficial	Ano 1 2016	Ano 4 2019	Pub. no D. Oficial		
8	Manter 60% da cobertura de vegetação nativa do Estado de Mato Grosso	35%	35%	9	40%	40%	1	41%	41%	2		
		Não disponível			Não disponível			Não disponível				
9	Reduzir em 90% o desmatamento na floresta	Dados Amazônia disponíveis apenas MT			7	Dados Amazônia disponíveis apenas MT			0	Dados Amazônia disponíveis apenas MT		3
10	Reduzir em 95% o desmatamento no cerrado	672 km ²	668 km ²	7	352 km ²	476 km ²	0	320 km ²	256km ²	3		
		Base não disponível			Base não disponível			Base não disponível				
11	Eliminar o desmatamento ilegal até 2020	Dados Amazônia disponíveis apenas MT			4	Dados Amazônia disponíveis apenas MT			2	Dados Amazônia disponíveis apenas MT		4
		Dados SEMA disponíveis apenas para MT				Dados SEMA disponíveis apenas para MT				Dados SEMA disponíveis apenas para MT		
12	Conservar 1M ha de área passível de desmatamento legal	Dados Amazônia disponíveis apenas MT			3	Dados Amazônia disponíveis apenas MT			10	Dados Amazônia disponíveis apenas MT		18
		Não disponível				Não disponível				Não disponível		
13	Cadastrar 90% dos imóveis rurais (CAR) até 2016	Não disp.	100%	1	65%	100%	0%	Não disponível	100%	2		
14	Validar 100% dos CAR até 2018	Não disp.	18%	1	Não disponível			0	Não disponível		2	
15	Recompor 1M ha (100%) de APP degradada até 2030	Não Identificado			0	Não Identificado			0	Não Identificado		0
16	Regularizar 5,8M ha (100%) de Reserva Legal, sendo 1,9 M ha por recomposição, até 2030	Não Identificado			0	Não Identificado			0	Não Identificado		0

Fonte: Da autora (2023).

Quadro 14 - Verifica o número de publicações no Diário oficial dos estados de GO, MG e MS por meta PCI sobre o eixo Incluir

Meta		GO			MG			MS		
		Ano 1 2016	Ano 4 2019	Pub. no D. Oficial	Ano 1 2016	Ano 4 2019	Pub. no D. Oficial	Ano 1 2016	Ano 4 2019	Pub. no D. Oficial
17	Ampliar o atendimento de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) da agricultura familiar para 100% das famílias até 2030	12,8	12,8	3	-	-	0	-	-	1
18	Aumentar participação da agricultura familiar no mercado interno para 70% até 2030	Não Identificado		0	Não Identificado		15	Não Identificado		2
19	Ampliar participação dos produtos de agricultura familiar nos mercados institucionais para 30% até 2030	Dados não abertos ao público, apenas comunicação via imprensa		8	Dados não abertos ao público, apenas comunicação via imprensa		13	Dados não abertos ao público, apenas comunicação via imprensa		4
		R\$ 7,1 Milhões	R\$ 0,76 Milhões		R\$ 12 Milhões	R\$ 1,6 Milhões		R\$ 2,7 Milhões	0,39 Milhões	
		3,7%	2,1%		6,4%	4,5%		1,4%	1,1%	
20	Aumentar o acesso ao crédito de R\$411 milhões para R\$1,3 bilhões/ano até 2030	Criado a partir de 2020		0	Criado a partir de 2020		0	Criado a partir de 2020		0
21	Realizar a regularização fundiária de 70% dos lotes de agricultura familiar até 2030	-	-	1	-	-	0	-	-	1
		-	-		-	-		-	-	

Fonte: Da autora (2023).

De forma geral, o número de publicações no Diário Oficial dos três estados entre 2016 e 2019 foi bastante inferior ao do Estado do Mato Grosso nesse mesmo período. Analisando o número de publicações por metas nos três estados nota-se um número expressivo de metas sem nenhuma publicação relacionada no Diário Oficial, conforme o quadro abaixo:

Quadro 15 - Número de publicações no Diário oficial de cada Estado - 2016 a 2019

Estado	Publicações
Goiás	26
Minas Gerais	27
Mato Grosso do Sul	41
Mato Grosso	88

Fonte: Da autora (2023).

No período analisado, no entanto uma parte expressiva das métricas analisadas, para o controle das metas, apresentou um resultado positivo nos três estados no período.

Pela análise da concentração das publicações, no Quadro 13, é possível notar uma atenção maior ao desmatamento no estado de Goiás. O mesmo acontece nos Estados de Minas Gerais e Mato Grosso do Sul. Nos três estados, também é notável a importância dada à agricultura familiar, considerando o número de publicações relacionadas à meta 19, conforme Quadro 14.

Com relação a essas metas referentes à agricultura familiar, nas quais, infelizmente, não foi possível apurar todos os resultados, para os dados apurados, nota-se um declínio na participação dos produtos da agricultura familiar (meta 19). A causa do declínio, em grande parte, pode ser atribuída às mudanças propostas pelo Governo Federal, no financiamento da compra via PNAE e PAA, que resultou em um forte declínio na participação da agricultura familiar nos mercados institucionais. Um estudo publicado pelo IPEA, em 2019, aponta que o Governo Federal já havia investido quase R\$ 12 bilhões no programa desde a sua criação até aquela data (SAMBUICHI *et al.*, 2019). O estudo também apontou que houve uma forte tendência de crescimento dos recursos aplicados no programa até o ano de 2006 e que, após um longo período de estabilidade no montante de investimento, notou-se uma queda do volume, a partir de 2013, sendo acentuada a partir de 2015, como resultado da crise fiscal do governo federal. Esse mesmo estudo também apontou que o menor valor do período foi observado, em 2018, quando o montante aplicado foi menor que o do primeiro ano do programa. Os valores por estado estão demonstrados no Quadro 16.

Quadro 16 - Comparação entre os indicadores das metas nos estados do MT, GO, MG e MS

Meta	MT		GO		MG		MS	
	Linha de base 2015	Ano 4 2019	Ano 1 2016	Ano 4 2019	Ano 1 2016	Ano 4 2019	Ano 1 2016	Ano 4 2019
3 Ampliar a área de grãos, em áreas de pastagem degradada, para 12,5 milhões de hectares até 2030	8,62 Mha	9,99 Mha	3,00 Mha	4,06 Mha	1,22 Mha	1,36 Mha	2,40 Mha	2,83 Mha
4 Aumentar a produção de grãos para 92 Mton até 2030	49,2 Mton	63,7 Mton	17,5 Mton	25,2 Mton	11,8 Mton	14,5 Mton	13,7 Mton	19,5 Mton
6 Ampliar a área de florestas plantadas, em áreas já abertas, para 800 mil há até 2030	286,8 Mil ha	290,8 Mil ha	174,5 Mil ha	169,0 Mil ha	1.873,3 Mil ha	2.035,8 Mil ha	988,0 Mil ha	1.128,6 Mil ha
7 Aumentar a produção de madeira plantada para 11,75 Mm3 até 2030	1,59 Milhões m ³	1,49 Milhões m ³	3,99 Milhões m ³	3,94 Milhões m ³	18,63 Milhões m ³	18,31 Milhões m ³	10,98 Milhões m ³	16,23 Milhões m ³
8 Manter 60% da cobertura de vegetação nativa do Estado de Mato Grosso	64,70%	63,20%	35,20%	35,30%	40,10%	40,30%	40,90%	40,70%
10 Reduzir em 95% o desmatamento no cerrado, tendo como referência a linha de base de 3.016 km ² (SEMA), alcançando 150 km ² /ano até 2030	1695 km ²	930 km ²	672 km ²	668 km ²	352 km ²	476 km ²	320 km ²	256 km ²
13 Cadastrar 90% dos imóveis rurais (CAR) até 2016	69%	59,80%		100%	65%	100%		100%
17 Ampliar o atendimento de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) da agricultura familiar para 100% das famílias até 2030	31,80%	46,17%	12,8	12,8	-	-	-	-
19 Ampliar participação dos produtos de agricultura familiar nos mercados institucionais para 30% até 2030	R\$ 9 Milhões	R\$ 0,7 Milhões	R\$ 7,1 Milhões	R\$ 0,76 Milhões	R\$ 12 Milhões	R\$ 1,6 Milhões	R\$ 2,7 Milhões	0,39 Milhões
	3,10%	2,90%	3,66%	2,14%	6,41%	4,54%	1,44%	1,10%

Fonte: Da autora (2023).

Conforme demonstrado nos Quadros 12, 13, 14 e 16, os resultados das metas apresentam uma melhora geral. Para as metas do eixo produzir (metas 3, 4, 6 e 7), notamos que, apesar da baixa representatividade em Publicações no Diário Oficial nos três estados, incluindo a total ausência de publicações no estado de Minas Gerais, as metas ainda assim apresentaram uma melhora em praticamente todos os índices verificados.

Para o eixo conservar (metas 8, 10 e 13), o número expressivo de publicações não influenciou os resultados durante o período. Importante ressaltar que esse eixo é o que mais apresenta dificuldades no levantamento dos dados.

No eixo incluir (metas 17 e 19) podemos verificar que a ampliação do atendimento de assistência técnica é ainda um desafio.

A ampliação da participação dos produtos de agricultura familiar depende da atuação do governo federal e, como comentado anteriormente, este realizou alterações em programas no financiamento da compra via PNAE e PAA, que resultou em um forte declínio na participação da agricultura familiar nos mercados institucionais durante esse período (SAMBUICHI *et al.*, 2019).

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com o estudo realizado, foi possível analisar os resultados do programa PCI, no período de janeiro de 2016 a dezembro de 2019, aplicado no Estado do Mato Grosso, para entender como a utilização de uma abordagem jurisdicional participativa, em nível estadual, pode proporcionar a redução no impacto ambiental da produção agropecuária. Além disso, foi possível analisar o resultado do programa PCI, no período de 2016 a 2019, conforme publicado pelos próprios gestores.

A análise verificou que os resultados alcançados, nos primeiros quatro anos do programa, não foram satisfatórios, para a grande parte dos participantes, no entanto, conforme abordado na análise dos resultados do programa (item 5.1.4), o não atingimento das metas no período não invalida a efetividade do programa, já que o efeito das políticas públicas pode não ser percebido imediatamente.

Em apoio à essa expectativa, em longo prazo, vimos, na conclusão do estudo de caso Irlandês (KELLY; SIRR; RATCLIFFE, 2004), uma crítica ao paradigma da busca do bem-estar que se refere a gerações atuais e futuras, mantendo uma visão em longo prazo. Esse apontamento levantou a dificuldade do governo local (nível municipal) em entender o dinamismo do setor.

Em atenção ao segundo objetivo específico, a análise das publicações no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso, no período de janeiro de 2016 a dezembro de 2019, demonstrou a atenção dada ao tema pelas discussões e ações legislativas. Essa análise mostrou que o programa PCI trouxe a atenção necessária ao tema. Essa é uma movimentação esperada dada a existência de um programa de abordagem jurisdicional participativa. Foram encontradas 271 publicações no período, sendo 88 delas diretamente relacionadas às metas do PCI. Esse resultado, quando comparado aos resultados dos outros três estados (Goiás, Minas Gerais e Mato Grosso do Sul), determina um nível de atividade muito maior no Estado do Mato Grosso, conforme demonstrado no Quadro 15. Apenas três metas não tiveram publicações no período.

O desempenho dos Estados do Mato Grosso do Sul, Minas Gerais e Goiás foi o tema do terceiro objetivo específico, que buscou identificar as atividades legislativas em estados que não possuíam programa semelhante em andamento.

Na análise dos resultados obtidos na comparação de indicadores de metas semelhante às do programa PCI, foi encontrada grande dificuldade em gerar os dados, considerando a orientação dada na nota técnica do balanço das metas. Muitos parâmetros não puderam ser verificados. Considero, no entanto que essa ausência não prejudica o estudo, uma vez que

alguns parâmetros relevantes puderam ser verificados. Conforme mencionado no estudo de caso Irlandês, há uma dificuldade em identificar a relação direta de causa e consequência, pois não de ser considerados a complexidade dos sistemas e o impacto de fatores externos (KELLY; SIRR; RATCLIFFE, 2004). Os resultados obtidos reforçam a percepção de que houve um ganho em atenção ao tema da preservação ambiental, no Estado do Mato Grosso, em comparação aos demais estados. Os três estados (MS, MG e GO) juntos tiveram 94 publicações no diário oficial, contra 88 do Estado do Mato Grosso isoladamente. Essa diferença na atividade pode justificar também uma possível diferença na atenção dada ao tema.

Ainda que os dados levantados tenham auxiliado plenamente o estudo, existem limitações a serem apontadas. Conforme levantado anteriormente, o programa foi iniciado sem que seis metas tivessem seus indicadores definidos (1, 6, 12, 15, 16 e 19). Conforme discutido no estudo de caso irlandês, o processo de apoio à decisão e algumas técnicas aplicadas podem ser limitadas, dada a impossibilidade de se modelar sistemas tão grandes e complexos e com tantas interações por uma modelagem simples (KELLY; SIRR; RATCLIFFE, 2004). Durante o desenho do programa PCI, a acessibilidade aos indicadores era um dos pontos-chave do projeto, que não foi confirmado na revisão das metas em 2019. A determinação de problemas e tendências e, portanto, de indicadores fica prejudicada.

Com a conclusão da análise dos três objetivos e tendo como contribuição outras referências de casos, em momentos e localidades diferentes, pela análise dos programas canadense, irlandês e o PROBIO de São Paulo, entre outros citados, podemos indicar como fatores de sucesso de uma abordagem jurisdicional participativa os seguintes pontos citados abaixo:

- a) apoio financeiro no período de transição, assegurando que o processo não seja prejudicado pela aversão ao risco que é inerente à essa transição. Uma rede de segurança ideal pode ser criada com a inclusão de outras ferramentas, como programas de seguro agrícola, com foco em agricultura sustentável, subsídios à produção e benefícios fiscais;
- b) existência de uma estrutura conceitual, identificando os programas e regulamentos de políticas mais críticos: esse fator foi mencionado, nos casos estudados e foi refletido no caso do programa PCI, que apresenta essa estrutura. Nesse caso, poderia ainda ser acrescentado de uma definição de possíveis etapas de evolução com o passar do tempo;
- c) ênfase na difusão de informações referentes à produção mais sustentável por meio de atividades de assistência técnica e extensão rural;

- d) conhecimento a respeito das informações específicas do local, que, normalmente, não são universalmente aplicáveis;
- e) como forma de apoio ao programa estadual, há necessidade de atuar nos três níveis, envolvendo as esferas Federais, Estaduais e Municipais e incluindo a comunidade local. Esse apoio é importante, já que algumas políticas podem ser de legislação Federal ou Municipal, além de estadual;

Em se considerando a natureza em longo prazo que um programa como esse poderá gerar efeito, uma recomendação seria a continuidade dessa pesquisa, para a averiguação dos próximos resultados publicados pelos gestores no período de 2020 a 2024, como forma de avaliar se o programa ainda recebe a mesma atenção na agenda legislativa. Uma análise cuidadosa dos índices apontados nos resultados publicados pelo programa, referentes à conservação ambiental, também poderá ser aplicada, uma vez que o programa já teria completado oito anos. Essa extensão do estudo representaria um forte apoio aos gestores.

Como contribuição teórica e para futuras pesquisas, este trabalho buscou identificar como a abordagem jurisdicional participativa, em nível estadual, pode proporcionar a redução no impacto ambiental da produção agropecuária, buscando características que podem contribuir para uma produção mais sustentável.

Conclui-se, portanto que cinco principais fatores podem auxiliar na evolução, para uma agricultura mais sustentável, por meio de um programa de abordagem jurisdicional participativa e que a atenção a esses pontos trará benefícios que justifiquem a implantação de um programa semelhante ao PCI do estado do Mato Grosso.

REFERÊNCIAS

ACOSTA, A. **O bem viver**: uma oportunidade para imaginar outros mundos. São Paulo: Autonomia Literária, Elefante, 2016.

AMARAL, W. A. N. *et al.* Políticas públicas em biodiversidade: conservação e uso sustentado no país da mega diversidade. **International Studies on Law and Education**, São Paulo, v. 11, n. 1, 1999. Disponível em: http://www.hottopos.com/harvard1/politicas_publicas_em_biodiversi.htm. Acesso em: 10 mar. 2023.

ANDRADE, D.; BORGES, L. A utilização de Policy Mix em arranjos de política ambiental: notas preliminares. *In*: ENCONTRO NACIONAL DA ECOECO, 9., 2011, Brasília, DF. **Anais [...]**. Brasília, DF: PPGE, 2011. p. 21.

ATALLA, G.; MILLS, M.; MCQUEEN, J. **Six ways that governments can drive the green transition**. 13 maio 2022. Disponível em: <https://go.ey.com/31CHVca>. Acesso em: 12 fev. 2023.

AULUCINO, A. L. *et al.* Metodologia de processos prospectivos aplicada ao planejamento estratégico para desenvolvimento sustentável de APLS de base mineral: experiência do arranjo produtivo de cerâmica vermelha do norte goiano. **Boletim Regional, Urbano e Ambiental**, Brasília, DF, v. 10, p. 35-48, 2014.

BARBIERI, J. C. **Gestão ambiental empresarial**: conceitos, modelos e instrumentos. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2023.

BEDDINGTON, J. *et al.* **Achieving food security in the face of climate change**: final report from the Commission on Sustainable Agriculture and Climate Change. Copenhagen: CGIAR; CCAFS, 2012. Disponível em: <http://hdl.handle.net/10568/10701>. Acesso em: 31 out. 2023.

BOFF, L. **Sustentabilidade**: o que é, o que não é. Petrópolis: Vozes, 2016.

BOYD, W. *et al.* **Jurisdictional approaches to REDD+ and low emissions development**: progress and prospects. Washington, DC: World Resource Institute, 2018. (Working Paper). Disponível em: <https://www.gcftf.org/wp-content/uploads/2020/12/ending-tropical-deforestation-jurisdictional-approaches-redd.pdf>. Acesso em: 31 jul. 2023.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/-constituicao.htm. Acesso em: 11 abr. 2023.

BRASIL. **Conferência das Nações Unidas sobre o meio ambiente e desenvolvimento**: Agenda 21. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 1995. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/528199/mod_resource/content/0/Agenda%2021.pdf. Acesso em: 11 set. 2023.

BRASIL. **Decreto nº 1.160, de 21 de junho de 1994**. Cria a Comissão Interministerial para o Desenvolvimento Sustentável (CIDES) e dá outras providências. Brasília, DF, 1994.

Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1994/decreto-1160-21-junho-1994-449430-norma-pe.html>. Acesso em: 15 jul. 2023.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. **Primeiro relatório nacional para a Convenção sobre Diversidade Biológica**. Brasília, DF: Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, 1998.

CANAL RURAL. **Produção de grãos em MT é estimada em 90 milhões de toneladas, aponta Conab**. 8 dez. 2022. Disponível em: <https://www.canalrural.com.br/mato-grosso/producao-de-graos-em-mt-e-estimada-em-90-milhoes-de-toneladas-aponta-conab/>. Acesso em: 9 fev. 2023.

CASTRO, J. A. Política social e desenvolvimento no Brasil. **Revista Economia e Sociedade**, Campinas, v. 21, p. 1011-1042, dez. 2012. Número especial.

COMISSÃO MUNDIAL SOBRE O MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO. **Nosso futuro comum**: relatório Brundtland. Rio de Janeiro: Editora FGV, 1991.

CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL. **MT deve produzir 148,22 milhões de toneladas de grãos e pluma nos próximos 10 anos**. 14 dez. 2022. Disponível em: <https://cnabrazil.org.br/noticias/mt-deve-produzir-148-22-milhoes-de-toneladas-de-graos-e-pluma-nos-proximos-10-anos>. Acesso em: 9 fev. 2023.

COSTA, A. V. R. Agricultura sustentável I: conceitos. **Revista de Ciências Agrárias**, Recife, v. 33, n. 2, p. 61-74, 2010.

DIAS, R. **Gestão ambiental**: responsabilidade social e sustentabilidade. São Paulo: Atlas, 2022.

DINIZ, F. **Tecnologias poupa terra garantem mais produtividade e sustentabilidade à produção agrícola**. 24 mar. 2021. Disponível em: <https://www.embrapa.br/busca-de-noticias/-/noticia/60245576/tecnologias-poupa-terra-garantem-mais-produtividade-e-sustentabilidade-a-producao-agricola>. Acesso em: 2 nov. 2023.

ELKINGTON, J. **Sustentabilidade**: canibais com garfo e faca. São Paulo: M. Brooks Brasil, 2012.

ELLRAM, L. The use of the case study method in logistics research. **Journal of Business Logistics**, Oakbrook, v. 17, n. 2, p. 93-138, 1996.

FORESIGHT FOR A REGIONAL DEVELOPMENT NETWORK. **A practical guide to regional foresight**. Seville: European Commission Research Directorate General, 2001.

GARCIA, M. *et al.* **Abordagens jurisdicionais**: uma análise da contribuição de estados e empresas no Brasil. São Paulo: CDP, 2021.

INSTITUT DE RELATIONS INTERNATIONALES ET STRATEGIQUES. **Global food systems**: an outlook to 2050. Paris: IRIS, 2019. Disponível em: <https://www.iris-france.org/wp-content/uploads/2019/02/Food-Systems-2019-compressed.pdf>. Acesso em: 10 mar. 2023.

KAGEYAMA, A. **Desenvolvimento rural**: conceitos e aplicações ao caso brasileiro. Porto Alegre: Editora UFRGS, 2008.

KELLY, R.; SIRR, L.; RATCLIFFE, R. Futures thinking to achieve sustainable development at local level in Ireland. **Foresight**, Dublin, v. 6, n. 2, p. 80-90, 2004.

KIM, R. E. Augment the SDG indicator framework. **Environmental Science and Policy**, Exeter, v. 142, p. 62-67, 2023. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/368388339_Augment_the_SDG_Indicator_Framework. Acesso em: 16 nov. 2023.

KRAMER, A. Campeão do século, Mato Grosso cresce o triplo da média nacional com impulso do agro. **A Gazeta do Povo**, Curitiba, 14 maio 2023. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/economia/mato-grosso-estado-mais-cresce-pais-triplo-media-nacional/>. Acesso em: 20 maio 2023.

KRELLENBERG, K. *et al.* Urban Sustainability Strategies Guided by the SDGs: a tale of four cities. **Sustainability Journal**, Basel, v. 11, p. 1-20, 2019. Disponível em: <https://www.mdpi.com/2071-1050/11/4/1116>. Acesso em: 12 nov. 2023.

LEHTONEN, M. The environmental-social interface of sustainable development: capabilities, social capital, institutions. **Ecological Economics**, Amsterdam, v. 49, n. 2, p. 199-214, 2004.

LUCCI, P. **Localising the Post-2015 agenda**: what does it mean in practice? 2015. Disponível em: <https://www.issuelab.org/resources/21666/21666.pdf>. Acesso em: 15 nov. 2011.

MACRAE, R. J. *et al.* Policies, programs and regulations to support the transition to sustainable agriculture in Canada. **Ecological Agriculture Projects**, Ste-Anne-de-Bellevue, v. 5, n. 2, p. 76-92, 1990.

MARTIN, B. R. **Technology foresight in a rapidly globalizing economy**. Viena: SPRU, 2001. Disponível em: https://ams-forschungsnetzwerk.at/downloadpub/2001_vienna_MartinBen.pdf. Acesso em: 10 mar. 2023.

MASUDA, H. *et al.* SDGs mainstreaming at the local level: cases studies from Japan. **Sustainable Science**, London, v. 16, p. 1539-1562, 2021.

MATO GROSSO. **Balanco das metas PCI ano 4, 2015 a 2019**. [ca 2021]. Disponível em: <https://www.icv.org.br/website/wp-content/uploads/2021/02/balanco-das-metas-pci-ano4-2015-2019-pt.pdf>. Acesso em: 3 nov. 2023.

MATO GROSSO. **Bases para o monitoramento das metas**: estratégia produzir, conservar e incluir em Mato Grosso. 2017. Disponível em: <https://www.pcimt.org/index.php/pt/comunicacao-pt>. Acesso em: 29 jan. 2023.

MATO GROSSO. **Decreto nº 468, de 31 de março de 2016**. Dispõe sobre a instituição do Comitê Estadual da Estratégia: Produzir, Conservar e Incluir - PCI, apresentada pelo Estado de Mato Grosso na COP 21, e dá outras providências. Cuiabá, 2016. Disponível em: https://iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/detalhes/356974. Acesso em: 23 jul. 2023.

MATO GROSSO. **Nota técnica:** monitoramento da estratégia Produzir, Conservar e Incluir - PCI, ano 4. 2020. Disponível em: <http://bit.ly/NotaTecnicaPCI4>. Acesso em: 12 jun. 2023.

NEGRA, C. **Integrated national policy approaches to climate-smart agriculture:** insights from Brazil, Ethiopia, and New Zealand. Copenhagen: CGIAR; CCAFS, 2014. (CCAFS report, 11). Disponível em: <https://ccafs.cgiar.org/resources/publications/integrated-national-policy-approaches-climate-smart-agriculture>. Acesso em: 18 out. 2023.

NEW ZEALAND. **Increasing the value of Māori land.** 2016. Disponível em: <https://www.mpi.govt.nz/dmsdocument/4602-Increasing-the-value-of-Maori-land>. Acesso em: 5 nov. 2023.

NEW ZEALAND. **Māori agribusiness program.** 2022. Disponível em: <https://www.mpi.govt.nz/dmsdocument/53421-Maori-Agribusiness-Fact-sheet>. Acesso em: 5 nov. 2023.

ORGANISATION FOR ECONOMIC CO-OPERATION AND DEVELOPMENT. **Good practices in the national sustainable development strategies of OECD countries.** 2006. Disponível em: <https://www.oecd.org/greengrowth/36655769.pdf>. Acesso em: 20 out. 2023.

ORGANISATION FOR ECONOMIC CO-OPERATION AND DEVELOPMENT. **Policies to enhance sustainable development.** Paris: OECD, 2001.

ORGANISATION FOR ECONOMIC CO-OPERATION AND DEVELOPMENT. **A territorial approach to the sustainable development goals: 5-year stocktake.** 2023. Disponível em: https://www.oecd.org/cfe/5_years_of_a_Territorial_Approach_to_the_SDGs.pdf. Acesso em: 2 nov. 2023.

PINDYCK, R. S.; RUBINFELD, D. L. **Microeconomia.** 7. ed. São Paulo: Makron Books, 2010.

POLUKHIN, A. A.; PANARINA, V. I. Financial risk management for sustainable agricultural development based on corporate social responsibility in the interests of food security. **Risks**, Basel, v. 10, n. 1, 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.3390/risks10010017>. Acesso em: 18 nov. 2023.

REDDY, P. S. Localising the sustainable development goals (SDGs): the role of local government in context. **African Journal of Public Affairs**, Wierdapark, v. 9, n. 2, p. 1-15, 2016.

SAMBUICHI, R. H. R. *et al.* **Programa de aquisição de alimentos e segurança alimentar:** modelo lógico, resultados e desafios de uma política pública voltada ao fortalecimento da agricultura familiar. Rio de Janeiro: IPEA, 2019. (Texto para discussão, 60).

SAVITZ, A. W.; WEBER, K. **The triple bottom line:** how today's best-run companies are achieving economic, social, and environmental success: and how you can too. San Francisco: Jossey-Bass, 2006.

SECRETARIA INTERNACIONAL DA CARTA DA TERRA. **A carta da terra**. [ca. 1997]. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4463897/mod_book/chapter/20806/Biodiversidade_2012/CartadaTerra.pdf. Acesso em: 29 out. 2023.

SUSTAINABLE DEVELOPMENT SOLUTIONS NETWORK. **Getting started with the SDGs in cities: a guide for stakeholders**. 2016. Disponível em: <https://irp-cdn.multiscreensite.com/be6d1d56/files/uploaded/9.1.8.-Cities-SDG-Guide.pdf>. Acesso em: 16 nov. 2023.

TROPICAL FOREST ALLIANCE. **Jurisdictional approaches resource hub**. Disponível em: <https://jaresourcehub.org/theory-of-change/#stakeholder-pathways>. Acesso em: 20 jul. 2023.

VASCONCELLOS, M. A. S.; GARCIA, M. E. **Fundamentos de economia**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

VIEIRA, S. C.; BERNARDO, C. H. C.; LOURENZANI, A. E. B. S. Política pública de ATER para o desenvolvimento rural sustentável na agricultura familiar. **RECoDAF - Revista Eletrônica Competências Digitais para Agricultura Familiar**, Tupã, v. 1, n. 1, p. 1-22, 2015.

YIN, R. K. **Estudo de caso: planejamento e método**. Porto Alegre: Bookman, 2005.

ANEXO A - LISTA DAS LEIS

UF	Ref.	ANO	Publicação	Disposição
GO	1	2016	LEI Nº 19.376, DE 30 DE JUNHO DE 2016	Dispõe sobre a autonomia da Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária - EMATER.
GO	2	2016	LEI Nº 19.222, DE 13 DE JANEIRO DE 2016	Institui a Política Estadual de Incentivo à produção Agroecológica pelos agricultores familiares.
GO	3	2016	DECRETO Nº 8.682, DE 29 DE JUNHO DE 2016.	O DECRETO nº 5.990, de 12 de agosto de 2004, que institui a Rede Goiana de Apoio a Arranjos Produtivos Locais, passa a vigorar com as seguintes alterações:
GO	4	2016	DECRETO Nº 8.681, DE 29 DE JUNHO DE 2016.	Institui Comitê Gestor de Políticas de Apoio ao Setor Florestal e Madeireiro em Goiás.
GO	5	2017	LEI Nº 19.767, DE 18 DE JULHO DE 2017	Vide LEI nº 19.998, de 22-01-2018, art. 6º, IX - Institui a Política Estadual de Compra da Produção da Agricultura Familiar.
GO	6	2017	LEI Nº 19.755, DE 17 DE JULHO DE 2017	Institui o Programa de Fomento Florestal do Estado de Goiás - PFFEG - e dá outras providências.
GO	7	2017	DECRETO Nº 9.001, DE 18 DE JULHO DE 2017	Cria o Comitê Estadual da Reserva da Biosfera do Cerrado em Goiás e dá providências.
GO	8	2018	LEI Nº 19.998, DE 22 DE JANEIRO DE 2018	Institui diretrizes para a Política Estadual de Agricultura Familiar e dá outras providências.
GO	9	2019	LEI Nº 20.553, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019.	Estabelece a Política Estadual do Programa Emancipar destinado às famílias detentoras de Empreendimentos Familiares da Agricultura Familiar e Economia Solidária do Estado de Goiás.
GO	10	2019	LEI Nº 20.513, DE 12 DE JULHO DE 2019	Institui a Semana Estadual da Agricultura Familiar.

UF	Ref.	ANO	Publicação	Disposição
GO	11	2019	LEI Nº 20.538, DE 31 DE JULHO DE 2019.	Dispõe sobre o Marco Referencial da Gastronomia como Cultura no âmbito do Estado de Goiás e dá outras providências.
GO	12	2019	LEI Nº 20.411, DE 22 DE JANEIRO DE 2019	Institui a Política Estadual de Incentivo à Cultura do Bambu.
GO	13	2019	LEI Nº 20.394, DE 03 DE JANEIRO DE 2019	Dispõe sobre a inclusão de alimentos orgânicos e de base agroecológica na merenda escolar da rede pública estadual de ensino.
GO	14	2019	DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 118, DE 14 DE JUNHO DE 2019	Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar à AGÊNCIA GOIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMATER, no valor de R\$ 1.074.000,00.
GO	15	2016	DECRETO Nº 8.729, DE 16 DE AGOSTO DE 2016.	Institui Área Verde Urbana denominada Parque da Serrinha e dá outras providências.
GO	16	2016	DECRETO Nº 8.674, DE 23 DE JUNHO DE 2016.	Altera o DECRETO nº 5.169, de 28 de janeiro de 2.000, que dispõe sobre a ampliação da Área de Proteção Ambiental da Serra Dourada.
GO	17	2017	LEI Nº 19.955, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017	Altera a LEI nº 14.247, de 29 de julho de 2002, e dá outras providências. A LEI nº 14.247, de 29 de julho de 2002, que institui o Sistema Estadual de Unidades de Conservação - SEUC
GO	18	2017	LEI Nº 19.633, DE 28 DE ABRIL DE 2017	Dispõe sobre o Plano de Cargos e Remuneração do pessoal pertencente aos Grupos Ocupacionais Técnico Ambiental e Analista Ambiental e dá outras providências.
GO	19	2017	DECRETO Nº 9.130, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017	Dispõe sobre o Programa Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais - PEPSA - e dá outras providências.
GO	20	2017	DECRETO Nº 9.062, DE 03 DE OUTUBRO DE 2017.	Estabelece prazo para a prática dos atos que especifica. removem atos e procedimentos necessários à plena execução do Programa de Operação e Registro de Instrumentos Representativos dos Ativos de Natureza Intangível, denominado Tesouro Verde,

UF	Ref.	ANO	Publicação	Disposição
GO	21	2017	DECRETO Nº 9.023, DE 11 DE AGOSTO DE 2017	Cria a Estação Ecológica Chapada de Nova Roma e dá outras providências.
GO	22	2018	LEI Nº 20.339, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018	Altera a LEI nº 18.102, de 18 de julho de 2013, e dá outras providências. A LEI nº 18.102, de 18 de julho de 2013, que dispõe sobre as infrações administrativas ao meio ambiente e respectivas sanções, institui o processo administrativo para sua apuração no âmbito estadual e dá outras providências, passa a vigorar com as modificações e os acréscimos seguintes:
GO	23	2018	DECRETO Nº 9.296, DE 21 DE AGOSTO DE 2018	Institui Grupo de Trabalho com finalidade de regularização fundiária.
GO	24	2019	DECRETO Nº 9.509, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019.	Autoriza a Titular da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável a editar chamamento público e celebrar o termo de adesão que especifica e dá outras providências.
GO	25	2019	DECRETO Nº 9.417, DE 22 DE MARÇO DE 2019	Cria o Parque Estadual Águas Lindas e dá outras providências.
GO	26	2017	LEI ORDINÁRIA Nº 19763, DE 18 DE JULHO DE 2017	Fica instituído o Programa de Operação e Registro de Instrumentos Representativos dos Ativos de Natureza Intangível, originários da atividade de conservação e ampliação de florestas nativas, denominado Tesouro Verde
MG	27	2016	LEI Nº 21972, de 21/01/2016	Dispõe sobre o Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - Sisema - e dá outras providências.
MG	28	2016	LEI 21971 DE 18/01/2016 - TEXTO ORIGINAL	Estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2016.
MG	29	2016	LEI Nº 21968 DE 14/01/2016	Institui o Plano Plurianual de Ação Governamental para o quadriênio 2016-2019 - PPAG - PPAG 2016-2019.
MG	30	2017	LEI Nº 22656, DE 19/09/2017	Declara de utilidade pública a Associação Intermunicipal da Agricultura Familiar - Assimaf -, com sede no Município de Espera Feliz.

UF	Ref.	ANO	Publicação	Disposição
MG	31	2017	LEI Nº 22.806, DE 29/12/2017	Dispõe sobre a Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - Pesans - e organiza o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - Sisan - no âmbito do Estado.
MG	32	2017	LEI Nº 22.796, DE 28/12/2017	Altera as Leis nº 4.747, de 9 de maio de 1968, nº 5.960, de 1º de agosto de 1972, nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, nº 11.363, de 29 de dezembro de 1993, nº 14.699, de 6 de agosto de 2003, nº 14.937, de 23 de dezembro de 2003, nº 14.940, de 29 de dezembro de 2003, nº 14.941, de 29 de dezembro de 2003, nº 15.424, de 30 de dezembro de 2004, nº 15.464, de 13 de janeiro de 2005, nº 19.976, de 27 de dezembro de 2011, nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, nº 21.735, de 3 de agosto de 2015, nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, nº 22.257, de 27 de julho de 2016, nº 22.437, de 21 de dezembro de 2016, e nº 22.549, de 30 de junho de 2017, e dá outras providências.
MG	33	2017	LEI Nº 22.781, DE 21/12/2017	Altera a Lei nº 18.692, de 30 de dezembro de 2009, que uniformiza os critérios de gestão e execução para transferência gratuita de bens, valores ou benefícios por órgãos e entidades da administração pública estadual, compreendidos no âmbito dos programas sociais que especifica.
MG	34	2017	LEI Nº 22626, DE 28/07/2017	Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da lei orçamentária para o exercício de 2018 e acrescenta artigo à Lei nº 22.254, de 25 de julho de 2016.
MG	35	2018	LEI Nº 22911, DE 12/01/2018	Altera a Lei nº 20.608, de 7 de janeiro de 2013, que institui a Política Estadual de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PAA Familiar.
MG	36	2018	LEI Nº 23207, DE 27/12/2018	Institui o Polo Agroecológico e de Produção Orgânica na região da Zona da Mata.
MG	37	2018	LEI Nº 23205, DE 27/12/2018	Altera a Lei nº 15.075, de 5 de abril de 2004, que dispõe sobre a política estadual de apoio ao cooperativismo.
MG	38	2018	LEI Nº 23196, DE 26/12/2018	Dispõe sobre a Política Estadual de Defesa Agropecuária - Pedagro -, cria o Conselho Estadual de Defesa Agropecuária de Minas Gerais - Cedagro - e dá outras providências.

UF	Ref.	ANO	Publicação	Disposição
MG	39	2018	LEI 23102, DE 14/11/2018	Institui a política estadual de incentivo e apoio à construção de cisternas nas zonas rurais do Estado.
MG	40	2018	LEI Nº 22920, DE 12/01/2018	Altera a Lei nº 19.476, de 11 de janeiro de 2011, que dispõe sobre a habilitação sanitária de estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte no Estado e dá outras providências.
MG	41	2019	LEI Nº 23281, DE 07/01/2019	Declara de utilidade pública a Associação de Apoio à Agricultura Familiar de Porteirinha, com sede no Município de Porteirinha.
MG	42	2019	DECRETO Nº 47.760, DE 2019	Contém o Estatuto da Fundação Estadual do Meio Ambiente e dá outra providência.
MG	43	2019	DECRETO Nº 47.749, DE 11/11/2019	Dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.
MG	44	2019	DECRETO Nº 47.727, DE 2019	Dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e dá outras providências.
MG	45	2019	LEI Nº 23288 DE 09/01/2019	Dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2016-2019, para o exercício 2019.
MG	46	2016	LEI 22428, DE 20/12/2016	Cria a Área de Proteção Ambiental - APA - Parque Fernão Dias.
MG	47	2016	LEI Nº 21968 DE 14/01/2016	Institui o Plano Plurianual de Ação Governamental para o quadriênio 2016-2019 - PPAG - PPAG 2016-2019.
MG	48	2017	DECRETO Nº 47.137, DE 24/01/2017	Altera o Decreto nº 44.844, de 25 de junho de 2008, que estabelece normas para licenciamento ambiental e autorização ambiental de funcionamento, tipifica e classifica infrações às normas de proteção ao meio ambiente e aos recursos hídricos e estabelece procedimentos administrativos de fiscalização e aplicação das penalidades.
MG	49	2018	DECRETO 47474 DE 22/08/2018	Altera o Decreto nº 47.383, de 2 de março de 2018, que estabelece normas para licenciamento ambiental, tipifica e classifica infrações às normas de proteção ao meio ambiente e aos recursos hídricos e estabelece procedimentos administrativos de fiscalização e aplicação das penalidades.

UF	Ref.	ANO	Publicação	Disposição
MG	50	2018	DECRETO 47383 DE 02/03/2018	Estabelece normas para licenciamento ambiental, tipifica e classifica infrações às normas de proteção ao meio ambiente e aos recursos hídricos e estabelece procedimentos administrativos de fiscalização e aplicação das penalidades.
MG	51	2018	LEI Nº 22844, DE 05/01/2018	Declara de utilidade pública a ONG de Proteção, Auxílio e Tratamento aos Animais e Preservação do Meio Ambiente, com sede no Município de Carandaí.
MG	52	2019	DECRETO Nº 47.772, DE 2019	Cria o Programa Estadual de Conversão de Multas Ambientais e dá outras providências.
MG	53	2019	LEI Nº 23291, DE 25/02/2019	Declara de utilidade pública a Associação dos Produtores de Leite Balde Cheio de Santos Dumont, com sede no Município de Santos Dumont.
MS	54	2016	LEI Nº 4.942, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016.	Declara de Utilidade Pública Estadual a Cooperativa dos Produtores Rurais da Agricultura Familiar de Corumbá, Ladário e Região/MS.
MS	55	2016	DECRETO Nº 14.526, DE 28 DE JULHO DE 2016.	Altera e acrescenta dispositivos ao Decreto nº 11.176, de 11 de abril de 2003, que institui o Programa de Avanços na Pecuária de Mato Grosso do Sul (Proape), visando à expansão e ao fortalecimento da bovinocultura, da suinocultura, da ovinocaprino cultura e da piscicultura, e dá outras providências.
MS	56	2016	DECRETO Nº 14.424, DE 8 DE MARÇO DE 2016.	Institui o Programa de Recuperação de Pastagens Degradadas, e dá outras providências.
MS	57	2016	LEI Nº 4.855, DE 2 DE MAIO DE 2016.	Dispõe sobre a utilização de fécula de mandioca nos alimentos oferecidos no ambiente escolar da Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.
MS	58	2017	DECRETO Nº 14.754, DE 12 DE JUNHO DE 2017.	Autoriza a Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar a prestar suportes técnico, material, operacional e financeiro, nos termos que especifica.
MS	59	2017	LEI Nº 5.093, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017.	Declara de Utilidade Pública Estadual o Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores na Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais de Camapuã-MS e Figueirão-MS (SINTRAF).

UF	Ref.	ANO	Publicação	Disposição
MS	60	2017	LEI Nº 5.081, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2017.	Inclui no calendário Oficial de Eventos do Estado de Mato Grosso do Sul a EXPOIVI - Exposição Agropecuária, Comercial, Industrial e da Agricultura Familiar de Ivinhema, realizada Município de Ivinhema.
MS	61	2017	DECRETO Nº 14.876, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017.	Altera a redação de dispositivos do art. 3º do Decreto nº 14.072, de 7 de novembro de 2014, que institui o Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental Estrada-Parque de Piraputanga, e dá outras providências.
MS	62	2017	DECRETO Nº 14.864, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017.	Institui o Programa Estadual de Parcerias para Adoção de Áreas e Equipamentos do Parque das Nações Indígenas (ADOTE PNI), e dá outras providências.
MS	63	2017	DECRETO Nº 14.809, DE 17 DE AGOSTO DE 2017.	Dá nova redação ao art. 3º do Decreto nº 14.072, de 7 de novembro de 2014, que institui o Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental Estrada-Parque de Piraputanga.
MS	64	2017	DECRETO Nº 14.808, DE 17 DE AGOSTO DE 2017.	Altera a redação de dispositivos do caput do art. 3º do Decreto nº 14.675, de 9 de março de 2017, que institui o Comitê Estadual da Reserva da Biosfera do Pantanal de Mato Grosso do Sul (CERBPan-MS).
MS	65	2017	DECRETO Nº 14.755, DE 12 DE JUNHO DE 2017.	Dispõe sobre a instituição e o reconhecimento de Reservas Particulares do Patrimônio Natural, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, disciplinadas no art. 21 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC).
MS	66	2017	DECRETO Nº 14.746, DE 29 DE MAIO DE 2017.	Altera a redação de dispositivos do Decreto nº 12.336, de 11 de junho de 2007, que regulamenta o Fundo de Regularização de Terras, instituído pela regra do art. 25 da Lei nº 2.598, de 26 de dezembro de 2002.
MS	67	2017	DECRETO Nº 14.742, DE 29 DE MAIO DE 2017.	Altera e acrescenta dispositivos ao Decreto nº 11.176, de 11 de abril de 2003, que "institui o Programa de Avanços na Pecuária de Mato Grosso do Sul (Proape), visando à expansão e ao fortalecimento da bovinocultura, da suinocultura, da ovinocaprino cultura e da piscicultura".
MS	68	2017	DECRETO Nº 14.741, DE 29 DE MAIO DE 2017.	Altera a redação do § 4º ao art. 3º do Decreto nº 10.800, de 4 de junho de 2002, que institui o Conselho Consultivo do Parque Estadual das Várzeas do Rio Ivinhema.

UF	Ref.	ANO	Publicação	Disposição
MS	69	2017	DECRETO Nº 14.740, DE 29 DE MAIO DE 2017.	Altera a redação do § 3º do art. 3º do Decreto nº 13.969, de 21 de maio de 2014, que institui o Conselho Gestor do Parque Estadual das Nascentes do Rio Taquari (PENT).
MS	70	2017	DECRETO Nº 14.699, DE 30 DE MARÇO DE 2017.	Altera a redação de dispositivos do Decreto nº 12.312, de 11 de maio de 2007, que aprova a estrutura básica e operacional da Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural (AGRAER).
MS	71	2017	LEI Nº 5.025, DE 19 DE JULHO DE 2017.	Altera a redação e acrescenta dispositivos à Lei nº 3.333, de 21 de dezembro de 2006, que dispõe sobre medidas sanitárias para a prevenção, o controle e a erradicação da Ferrugem Asiática da Soja e sobre matérias correlatas, e dá outras providências.
MS	72	2018	LEI Nº 5.247, DE 20 DE AGOSTO DE 2018.	Declara de Utilidade Pública a Associação Familiar de Agricultura de Mato Grosso do Sul (AFAMS) - Itamarati II - Ponta Porã, com sede e foro no Município e Ponta Porã-MS.
MS	73	2018	LEI Nº 5.195, DE 17 DE MAIO DE 2018.	Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Mato Grosso do Sul, instituído pela Lei nº 3.945, de 4 de agosto de 2010, a TECNOFAM - Tecnologias e Conhecimentos para Agricultura Familiar.
MS	74	2018	DECRETO Nº 15.104, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018.	Altera e acrescenta dispositivos ao Decreto nº 11.176, de 11 de abril de 2003, que institui o Programa de Avanços da Pecuária de Mato Grosso do Sul (Proape), visando à expansão e ao fortalecimento da bovinocultura, da suinocultura, da ovinocaprino cultura e da piscicultura.
MS	75	2018	DECRETO Nº 15.090, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018.	Altera e acrescenta dispositivo ao Decreto nº 12.061, de 17 de março de 2006, que institui o Conselho Consultivo do Parque Estadual Matas do Segredo.
MS	76	2018	DECRETO Nº 15.067, DE 29 DE AGOSTO DE 2018.	Institui o Comitê Gestor do Plano Estratégico Estadual do Programa Nacional de Erradicação e Prevenção da Febre Aftosa 2017 a 2026, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.
MS	77	2018	DECRETO Nº 15.040, DE 11 DE JULHO DE 2018.	Altera e acrescenta dispositivos ao Decreto nº 13.977, de 5 de junho de 2014, que dispõe sobre o Cadastro Ambiental Rural (CAR).

UF	Ref.	ANO	Publicação	Disposição
MS	78	2018	DECRETO Nº 14.986, DE 18 DE ABRIL DE 2018.	Altera a redação da ementa e do art. 1º do Decreto nº 11.610, de 18 de maio de 2004, nos termos que especifica.
MS	79	2018	DECRETO Nº 14.966, DE 16 DE MARÇO DE 2018.	Altera a redação do § 3º do art. 3º do Decreto nº 13.974, de 5 de junho de 2014, que institui o Conselho Consultivo da APA Rio Cênico Rotas Monçoeiras.
MS	80	2018	DECRETO Nº 14.939, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2018.	Reorganiza e aprova o Regimento Interno do Conselho Estadual de Controle Ambiental do Estado de Mato Grosso do Sul (CECA).
MS	81	2018	LEI Nº 5.279, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2018.	Institui a Política Estadual de Agroecologia, Produção Orgânica e de Extrativismo Sustentável Orgânico, e dá outras providências.
MS	82	2018	LEI Nº 5.235, DE 16 DE JULHO DE 2018.	Dispõe sobre a Política Estadual de Preservação dos Serviços Ambientais, cria o Programa Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais (PESA), e estabelece um Sistema de Gestão deste Programa.
MS	83	2019	DECRETO Nº 15.312, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019.	Altera a redação e acrescenta dispositivos aos arts. 2º e 3º do Decreto nº 14.159, de 16 de abril de 2015, que institui o Grupo Gestor do Plano de Agricultura de Baixa Emissão de Carbono de Mato Grosso do Sul - Plano ABC.
MS	84	2019	LEI Nº 5.435, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019.	Estabelece a criação do Calendário de Produção da Agricultura Familiar do Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.
MS	85	2019	DECRETO Nº 15.323, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019.	Dispõe sobre o Comitê Gestor e Regulador do Programa Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais, criado pela Lei nº 5.235, de 16 de julho de 2018, institui o Cadastro dos Programas e dos Subprogramas de Prestação de Serviços Ambientais (PSA), dispõe sobre a emissão do Certificado de Serviços Ambientais (CSA), e dá outras providências.
MS	86	2019	DECRETO Nº 15.156, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019.	Institui o Programa Estadual de Conversão de Multas Ambientais do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul (PECOMA - IMASUL).
MS	87	2019	LEI Nº 5.488, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.	Institui o Plano Plurianual para o período de 2020/2023.
MS	88	2016	DECRETO Nº 14.649, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016.	Cria o Grupo de Controle Ambiental (GCA), vinculado à estrutura administrativa do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

UF	Ref.	ANO	Publicação	Disposição
MS	89	2016	LEI Nº 4.966, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016.	Acrescenta o § 6º ao art. 1º da Lei nº 3.709, de 16 de julho de 2009, que fixa a obrigatoriedade de compensação ambiental para empreendimentos e atividades geradoras de impacto ambiental negativo não mitigável.
MS	90	2017	DECRETO Nº 14.663, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017.	Altera a redação do § 2º do art. 3º do Decreto nº 13.976, de 5 de junho de 2014, que institui o Conselho Consultivo do Monumento Natural da Gruta do Lago Azul.
MS	91	2017	DECRETO Nº 14.662, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017.	Altera a redação do § 2º do art. 3º do Decreto nº 13.975, de 5 de junho de 2014, que institui o Conselho Consultivo do Monumento Natural do Rio Formoso.
MS	92	2018	LEI Nº 5.237, DE 17 DE JULHO DE 2018.	Cria o Complexo dos Poderes e estabelece o Programa de Preservação, Proteção e Recuperação Ambiental das áreas que abrangem o Parque dos Poderes, o Parque Estadual do Prosa, o Parque das Nações Indígenas, e dá outras providências.
MS	93	2019	LEI Nº 5.485, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.	Institui a Semana Estadual de Conscientização, Prevenção e Combate à Prática de Queimadas Urbanas e dá outras providências.
MS	94	2019	LEI Nº 5.431, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2019.	Institui o "Agosto Cinza" como Mês Estadual de Conscientização do Cidadão no Combate aos Incêndios e Queimadas, e dá outras providências.
MT	95	2019	LEI Nº 10.817, DE 28 DE JANEIRO DE 2019 - D.O.29.01.19 E DOEAL/MT DE 30.01.19.	Cria o Selo de Origem e Qualidade para produtos originários da Agroindústria Familiar, de Pequeno Porte e Artesanal e autoriza a comercialização de produtos entre Municípios do Estado de Mato Grosso.
MT	96	2019	LEI Nº 10.837, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019 - DO 22.02.19 E DOEAL/MT DE 22.02.19.	Cria o Selo de Produtos de Origem Quilombola, provenientes de áreas já reconhecidas ou em processo de reconhecimento.
MT	97	2019	LEI Nº 10.840, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019 - DO 22.02.19 E DOEAL/MT DE 22.02.19.	Cria o Programa de Incentivo à Produção de Polpas de Frutas Regionais pelos pequenos produtores rurais no Estado de Mato Grosso.

UF	Ref.	ANO	Publicação	Disposição
MT	98	2016	DECRETO 529, DE 19 DE ABRIL DE 2016	Dispõe sobre a dispensa de licenciamento ambiental de atividades consideradas de impacto ambiental irrelevante e ao procedimento de cadastro ambiental das atividades de recuperação ou restauração de rodovias estaduais pavimentadas e não pavimentadas nas condições que se especifica no âmbito do Estado de Mato Grosso.
MT	99	2016.	DECRETO Nº 420, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2016.	Dispõe sobre o Cadastro Ambiental Rural - CAR e a Regularização Ambiental de imóveis rurais; implanta o Programa de Regularização Ambiental-PRA no Estado de Mato Grosso e dá outras providências.
MT	100	2016.	DECRETO Nº 430, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2016.	Redefine o Plano Estadual de Agricultura de Baixo Carbono - Plano ABC-MT, no âmbito do "Plano Setorial de Mitigação e de Adaptação às Mudanças Climáticas para a Consolidação de uma Economia de Baixa Emissão de Carbono na Agricultura", com o objetivo de promover a mitigação de emissões de GEE provenientes da agropecuária no MT, e dá outras providências.
MT	101	2016.	DECRETO Nº 469, DE 31 DE MARÇO DE 2016.	Institui a Comissão Estadual do Zoneamento Socioeconômico Ecológico - CEZSEE do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.
MT	102	2016.	DECRETO Nº 480, DE 01 DE ABRIL DE 2016.	Cria o Comitê de Inteligência para o Combate ao Desmatamento, a Exploração e a Degradação Florestal Ilegal - CODI-MT, no âmbito do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.
MT	103	2016.	DECRETO Nº 518, DE 07 DE ABRIL DE 2016.	Institui o Núcleo Estadual de Apoio aos Arranjos Produtivos Locais de Mato Grosso - NEA-APL-MT e dá outras providências.
MT	104	2016.	DECRETO Nº 638, DE 13 DE JULHO DE 2016.	Dispõe sobre o período proibitivo de queimadas no Estado de Mato Grosso.
MT	105	2016.	LEI Nº 10.443, DE 03 DE OUTUBRO DE 2016.	Dispõe sobre a criação do Programa de Desenvolvimento da Competitividade da Cadeia Produtiva do Trigo em Mato Grosso - PROTRIGO e dá outras providências.
MT	106	2016.	LEI Nº 10.445, DE 03 DE OUTUBRO DE 2016.	Dispõe sobre a utilização de alimentos e/ou produtos alimentares produzidos pela agricultura familiar do Estado de Mato Grosso no ambiente escolar da rede estadual de ensino e dá outras providências.

UF	Ref.	ANO	Publicação	Disposição
MT	107	2016.	LEI Nº 10.468, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2016.	Estabelece o Marco Referencial da Gastronomia como Cultura no Estado de Mato Grosso e dá outras providências.
MT	108	2016.	LEI Nº 10.483, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016.	Institui a Política Estadual de Plantas Mediciniais, Aromáticas e Condimentares e de Medicamentos Fitoterápicos no Estado de Mato Grosso.
MT	109	2016.	LEI Nº 10.486, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016.	Dispõe sobre a defesa sanitária animal no Estado de Mato Grosso e dá outras providências.
MT	110	2016.	LEI Nº 10.489, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016.	Altera a Lei nº 6.883, de 02 de junho de 1997, que institui o Programa de Incentivo ao Algodão de Mato Grosso - PROALMAT, e dá outras providências.
MT	111	2017.	DECRETO 1.031, DE 02 DE JUNHO DE 2017.	Regulamenta a Lei Complementar nº 592, de 26 de maio de 2017, no que tange o Programa de Regularização Ambiental, o Sistema Mato-grossense de Cadastro Ambiental - SIMCAR, a inscrição e análise do Cadastro Ambiental Rural.
MT	112	2017.	DECRETO 1.137, DE 07 DE AGOSTO DE 2017.	Altera a redação do art. 1º do Decreto 230, de 18 de agosto de 2015.
MT	113	2017.	DECRETO 1.260, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017.	Regulamenta a Lei Estadual nº 10.486, de 29 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a defesa sanitária animal no Estado de Mato Grosso e dá outras providências.
MT	114	2017.	DECRETO 997, DE 17 DE MAIO DE 2017.	Regulamenta Lei nº 6.883, de 02 de junho de 1.997, que dispõe sobre o Programa de Incentivo à Cultura do Algodão de Mato Grosso - PROALMAT, revoga o Decreto nº 1.589, de 18 de julho de 1997, e dá outras providências.
MT	115	2017.	DECRETO Nº 1.211, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.	Regulamenta o art. 31 da Lei Complementar nº 592, de 26 de maio de 2017, instituindo a Autorização Provisória de Funcionamento de Atividade Rural - APF, no âmbito do procedimento da Licença Ambiental Única, bem como a forma de comunicação dos atos administrativos da Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA, e dá outras providências.

UF	Ref.	ANO	Publicação	Disposição
MT	116	2017.	DECRETO Nº 1.253, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2017.	Regulamenta a Lei Complementar nº 592, de 26 de maio de 2017, no tocante as formas de regularização ambiental nos imóveis rurais.
MT	117	2017.	DECRETO Nº 1.317, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.	Altera o parágrafo único do art. 21 do Decreto 1.031, de 02 de junho de 2017.
MT	118	2017.	DECRETO Nº 818, DE 24 DE JANEIRO DE 2017.	Regulamenta a Lei 10.443 de 03 de outubro de 2016 que dispõe sobre a criação do Programa de Desenvolvimento da Competitividade da Cadeia Produtiva do Trigo em Mato Grosso - PROTRIGO, e dá outras providências.
MT	119	2017.	DECRETO Nº 865, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2017.	Regulamenta a Lei nº 10.501 de 18 de janeiro de 2017, que altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 10.370, de 12 de fevereiro de 2016, e dá outras providências.
MT	120	2017.	DECRETO Nº 883, DE 21 DE MARÇO DE 2017.	Institui a Comissão Estadual do Zoneamento Socioeconômico Ecológico - CEZSEE/MT, e dá outras providências.
MT	121	2017.	LEI COMPLEMENTAR Nº 582, DE 13 DE JANEIRO DE 2017.	Institui a Política Estadual de Mudanças Climáticas.
MT	122	2017.	LEI COMPLEMENTAR Nº 601, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.	Dispõe sobre a emissão de Certificado de Identificação de Madeira - CIM, e dá outras providências.
MT	123	2017.	LEI Nº 10.497, DE 17 DE JANEIRO DE 2017.	Dispõe sobre os limites de aplicabilidade, condições de empréstimos, atualização financeira e critérios de operacionalização de financiamento ao microempreendedor - microcrédito, financiado pelo Fundo Estadual de Amparo ao Trabalhador - FEAT, de que trata a Lei nº 7.903, de 06 de junho de 2003.
MT	124	2017.	LEI Nº 10.498, DE 17 DE JANEIRO DE 2017.	Dispõe sobre o Conselho Técnico-Administrativo - CTA vinculado ao Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso - INDEA e dá outras providências.
MT	125	2017.	LEI Nº 10.502, DE 18 DE JANEIRO DE 2017.	Dispõe sobre o Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar e de Pequeno Porte - SUSAF-MT, e dá outras providências.
MT	126	2017.	LEI Nº 10.516, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2017.	Institui a Política Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável da Agricultura Familiar e dá outras providências.

UF	Ref.	ANO	Publicação	Disposição
MT	127	2017.	LEI Nº 10.520, DE 08 DE MARÇO DE 2017.	Dispõe sobre a Política de Desenvolvimento das Microrregiões de Mato Grosso - PDM/MT e dá outras providências.
MT	128	2017.	LEI Nº 10.530, DE 30 DE MARÇO DE 2017.	Dispõe sobre a utilização de produtos de origem orgânica na alimentação escolar e dá outras providências.
MT	129	2017.	LEI Nº 10.612, DE 16 DE OUTUBRO DE 2017.	Define as atividades turísticas que especifica como atividades de "Turismo Rural na Agricultura Familiar".
MT	130	2017.	LEI Nº 10.623, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017.	Altera dispositivos da Lei nº 9.653, de 06 de dezembro de 2011.
MT	131	2017.	LEI Nº 10.627, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017.	Cria o Calendário de Produção da Agricultura Familiar do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.
MT	132	2017.	LEI Nº 10.638, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017.	Estabelece a Política Estadual para Compras Governamentais da Agricultura Familiar e dos Empreendimentos Familiares Rurais - Compra Coletiva/MT.
MT	133	2017.	LEI Nº 10.643, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.	Dispõe sobre a criação do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável - CEDRS e dá outras providências.
MT	134	2018.	DECRETO Nº 1.339, DE 19 DE JANEIRO DE 2018.	Altera a redação do art. 1º do Decreto nº 1.211, de 02 de outubro de 2017.
MT	135	2018.	DECRETO Nº 1.385, DE 12 DE MARÇO DE 2018.	Dispõe sobre a estrutura organizacional da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, a redistribuição de cargos em comissão e funções de confiança.
MT	136	2018.	DECRETO Nº 1.393, DE 15 DE MARÇO DE 2018.	Altera o Decreto nº 1.260, de 10 de novembro de 2017, que regulamenta a Lei Estadual nº 10.486, de 29 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a defesa sanitária animal no Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.
MT	137	2018.	DECRETO Nº 1.397, DE 16 DE MARÇO DE 2018.	Introduz alterações no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.212, de 20 de março de 2014, e dá outras providências.

UF	Ref.	ANO	Publicação	Disposição
MT	138	2018.	DECRETO Nº 1.420, DE 28 DE MARÇO DE 2018.	Divulga a relação dos atos normativos instituidores de isenções, de incentivos e de benefícios fiscais ou financeiro-fiscais, no território mato-grossense, em desacordo com o disposto na alínea g do inciso XII do § 2º do artigo 155 da Constituição Federal, vigentes em 8 de agosto de 2017, levantado para os fins determinados na Lei Complementar (federal) nº 160/2017 e no Convênio ICMS 190/2017, e dá outras providências.
MT	139	2018.	DECRETO Nº 1.490, DE 15 DE MAIO DE 2018.	Institui o Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento e Incêndios Florestais no Estado de Mato Grosso - PPCDIF/MT e dá outras providências.
MT	140	2018.	DECRETO Nº 1.491, DE 15 DE MAIO DE 2018.	Regulamenta a Lei Complementar nº 592, de 26 de maio de 2017, no tocante as formas de regularização ambiental nos imóveis rurais e altera dispositivos do Decreto nº 1031 de 02 de Junho de 2017.
MT	141	2018.	DECRETO Nº 1.509, DE 30 DE MAIO DE 2018.	Altera a redação do art. 1º do Decreto nº 1.211, de 02 de outubro de 2017.
MT	142	2018.	DECRETO Nº 1.560, DE 29 DE JUNHO DE 2018.	Institui o Programa Terra a Limpo e dá outras providências.
MT	143	2018.	DECRETO Nº 1.578, DE 05 DE JULHO DE 2018.	Dispõe sobre a dispensa de licenciamento ambiental de atividades consideradas de impacto ambiental irrelevante em relação às linhas e redes de distribuição e subestações de energia e dispõe sobre o procedimento de cadastro ambiental no âmbito do Estado de Mato Grosso.
MT	144	2018.	DECRETO Nº 1.585, DE 17 DE JULHO DE 2018.	Constitui e instala o Centro Integrado Multiagências de Coordenação Operacional do Estado de Mato Grosso - CIMAN/MT e dá outras providências.
MT	145	2018.	DECRETO Nº 1.587, DE 18 DE JULHO DE 2018.	Introduz alterações no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.212, de 20 de março de 2014, e dá outras providências.
MT	146	2018.	DECRETO Nº 1.589, DE 18 DE JULHO DE 2018.	Introduz alterações no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.212, de 20 de março de 2014, e dá outras providências.

UF	Ref.	ANO	Publicação	Disposição
MT	147	2018.	DECRETO Nº 1.595, DE 20 DE JULHO DE 2018.	Introduz alterações no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.212, de 20 de março de 2014, e dá outras providências.
MT	148	2018.	DECRETO Nº 1.606, DE 1º DE AGOSTO DE 2018.	Introduz alterações no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.212, de 20 de março de 2014, e dá outras providências.
MT	149	2018.	DECRETO Nº 1.689, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018.	Dispõe sobre a instituição do Comitê Estratégico de Gestão do Programa Global REDD Early Movers - REM, no Estado de Mato Grosso - CEGREM/MT.
MT	150	2018.	DECRETO Nº 1.767, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.	Divulga a relação dos atos normativos, editados anteriormente à publicação da Lei Complementar (federal) nº 160/2017, instituidores de isenções, de incentivos e de benefícios fiscais ou financeiro-fiscais, no território mato-grossense, em desacordo com o disposto na alínea g do inciso XII do § 2º do artigo 155 da Constituição Federal, não vigentes em 8 de agosto de 2017, elaborada para os fins determinados na aludida LC nº 160/2017 e no Convênio ICMS 190/2017, e dá outras providências.
MT	151	2018.	LEI COMPLEMENTAR Nº 605, DE 29 DE AGOSTO DE 2018.	Institui no âmbito do Estado de Mato Grosso o Estatuto da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte e do Microempreendedor Individual e dá outras providências.
MT	152	2018.	LEI Nº 10.758, DE 10 DE SETEMBRO DE 2018.	Institui a Política Estadual de Incentivo à Permanência de Jovens e Adultos no Meio Rural através da Qualificação da Oferta Educacional e dá outras providências.
MT	153	2019.	DECRETO Nº 100, DE 29 DE ABRIL DE 2019.	Dispõe sobre a liquidação e extinção da Central de Abastecimento do Estado de Mato Grosso S. A. - CEASA/MT, autorizadas pela Lei Complementar nº 612, de 28 de janeiro de 2019. Altera o Decreto nº 529, de 19 de abril de 2016, que dispõe sobre dispensa de Licenciamento Ambiental de atividades consideradas de impacto ambiental irrelevante e ao procedimento de cadastro ambiental das atividades de recuperação ou restauração de rodovias estaduais pavimentadas e não pavimentadas nas condições que se especifica no âmbito do Estado de Mato Grosso.
MT	154	2019.	DECRETO Nº 206, DE 15 DE AGOSTO DE 2019.	

UF	Ref.	ANO	Publicação	Disposição
MT	155	2019.	DECRETO Nº 218, DE 21 DE AGOSTO DE 2019.	Regulamenta os procedimentos para o reconhecimento da equivalência dos Serviços de Inspeção dos Municípios para adesão, individualmente ou por meio de consórcios, ao Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar de Pequeno Porte - SUSAF/MT, e dá outras providências.
MT	156	2019.	DECRETO Nº 228, DE 30 DE AGOSTO DE 2019.	Altera dispositivos do Decreto nº 1.031, de 02 de junho de 2017, que regulamenta a Lei Complementar nº 592, de 26 de maio de 2017, no que tange o Programa de Regularização Ambiental, o Sistema Mato-grossense de Cadastro Ambiental - SIMCAR, a inscrição e análise do Cadastro Ambiental Rural.
MT	157	2019.	DECRETO Nº 245, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019.	Altera dispositivos do Decreto nº 1.031, de 02 de junho de 2017 que regulamenta a Lei Complementar nº 592, de 26 de maio de 2017, no que tange o Programa de Regularização Ambiental, o Sistema Mato-grossense de Cadastro Ambiental - SIMCAR, a inscrição e análise do Cadastro Ambiental Rural.
MT	158	2019.	DECRETO Nº 260, DE 09 DE OUTUBRO DE 2019.	Dispõe sobre o Cadastro Técnico Estadual de Prestadores de Serviços e Consultoria Ambiental.
MT	159	2019.	DECRETO Nº 262, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019.	Regulamenta o art. 31 da Lei Complementar nº 592, de 26 de maio de 2017, instituindo a Autorização Provisória de Funcionamento de Atividade Rural - APF, no âmbito do procedimento da Licença Ambiental Única e dá outras providências.
MT	160	2019.	DECRETO Nº 271, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019.	Introduz alterações no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.212, de 20 de março de 2014, e dá outras providências.
MT	161	2019.	DECRETO Nº 288, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019.	Regulamenta a Lei nº 7.958, de 25 de setembro de 2003, que define o Plano de Desenvolvimento de Mato Grosso, cria Fundos e dá outras providências, combinada com as disposições dadas pela Lei Complementar nº 631, de 31 de julho de 2019, bem como revoga o Decreto nº 1.432, de 29 de setembro de 2003, e dá outras providências.

UF	Ref.	ANO	Publicação	Disposição
MT	162	2019.	DECRETO Nº 297, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019.	Dispõe sobre a estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA, a redistribuição de cargos em comissão e funções de confiança.
MT	163	2019.	DECRETO Nº 3, DE 04 DE JANEIRO DE 2019.	Altera o parágrafo único do artigo 21 do Decreto 1.031, de 02 de junho de 2017.
MT	164	2019.	DECRETO Nº 314, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019.	Dispõe sobre a estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA, a redistribuição de cargos em comissão e funções de confiança.
MT	165	2019.	DECRETO Nº 343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.	Introduz alterações no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.212, de 20 de março de 2014, e dá outras providências.
MT	166	2019.	DECRETO Nº 4, DE 04 DE JANEIRO DE 2019.	Altera a redação do art. 1º do Decreto nº 1.211, de 02 de outubro de 2017.
MT	167	2019.	DECRETO Nº 55, DE 14 DE MARÇO DE 2019.	Dispõe sobre o alinhamento das diretrizes e reorganização da estrutura de Gestão e Execução do Programa Terra a Limpo e dá outras providências.
MT	168	2019.	LEI COMPLEMENTAR Nº 639, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019.	Altera dispositivos da Lei Complementar nº 38, de 21 de novembro de 1995, que dispõe sobre o Código Estadual do Meio Ambiente e dá outras providências.
MT	169	2019.	LEI COMPLEMENTAR Nº 645, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019.	Modifica e acrescenta o parágrafo único ao art. 69 da Lei Complementar nº 233, de 21 de dezembro de 2005.
MT	170	2019.	LEI Nº 10.822, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2019.	Altera a Lei nº 10.340, de 19 de novembro de 2015, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2016-2019, e dá outras providências.
MT	171	2019.	LEI Nº 10.824, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2019.	Dispõe sobre a Política Estadual de Apoio à Agricultura Urbana e dá outras providências.
MT	172	2019.	LEI Nº 10.902, DE 05 DE JUNHO DE 2019.	Dispõe sobre a instituição do Programa Feira da Mulher do Campo e dá outras providências.

UF	Ref.	ANO	Publicação	Disposição
MT	173	2019.	LEI Nº 10.903, DE 07 DE JUNHO DE 2019.	Dispõe sobre a Política Estadual de Educação Ambiental e revoga a Lei nº 7.888, de 09 de janeiro de 2003.
MT	174	2019.	LEI Nº 10.905, DE 18 DE JUNHO DE 2019.	Altera dispositivos da Lei nº 10.502, de 18 de janeiro de 2017, que dispõe sobre o Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar e de Pequeno Porte - SUSAF-MT, e dá outras providências.
MT	175	2019.	LEI Nº 10.908, DE 25 DE JUNHO DE 2019.	Institui a Política Estadual de Incentivo ao Cultivo, à Extração, à Comercialização, ao Consumo e à Transformação da Bocaiuva e das demais Palmeiras Oleaginosas - Pró-Bocaiuva.
MT	176	2019.	LEI Nº 10.924, DE 23 DE JULHO DE 2019.	Acrescenta os arts. 4º-A e 4º-B à Lei nº 10.483, de 28 de dezembro de 2016, para criar o Conselho Estadual de Plantas Medicinais, Aromáticas e Condimentares e de Medicamentos Fitoterápicos - CEPLAMAC.
MT	177	2019.	LEI Nº 11.001, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019.	Institui o Programa Moeda Verde e dá outras providências.
MT	178	2019.	LEI Nº 11.019, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019.	Altera dispositivos da Lei nº 10.483, de 28 de dezembro de 2016, alterada pela Lei nº 10.924, de 23 de julho de 2019, que institui a Política Estadual de Plantas Medicinais, Aromáticas e Condimentares e de Medicamentos Fitoterápicos no Estado de Mato Grosso.
MT	179	2019.	LEI Nº 11.028, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019.	Institui o Programa Estadual de Desenvolvimento Sustentável da Pecuária de Corte Familiar no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.
MT	180	5.17.	LEI COMPLEMENTAR Nº 592, DE 26 DE MAIO DE 2017 - D.O. 26.05.17.	Dispõe sobre o Programa de Regularização Ambiental - PRA, disciplina o Cadastro Ambiental Rural - CAR, a Regularização Ambiental dos Imóveis Rurais e o Licenciamento Ambiental das Atividades poluidoras ou utilizadoras de recursos naturais, no âmbito do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

UF	Ref.	ANO	Publicação	Disposição
MT	181	8.17.	LEI COMPLEMENTAR Nº 595, DE 10 DE AGOSTO DE 2017 - D.O.14.08.17 E DOEAL/MT 14.08.17.	Altera dispositivo da Lei Complementar nº 38, de 21 de novembro de 1995, que dispõe sobre o Código Estadual do Meio Ambiente e dá outras providências, acrescentado pela Lei Complementar nº 587, de 18 de janeiro de 2017.
MT	182	8.18.	LEI Nº 10.741, DE 13 DE AGOSTO DE 2018 - DOEAL/MT DE 15.08.18 E DO 15.08.18.	Altera a Lei nº 7.958, de 25 de setembro de 2003, que define o Plano de Desenvolvimento de Mato Grosso, cria fundos e dá outras providências.